

RAFAEL DE LAZARI

MANUAL DE DIREITO
CONSTITUCIONAL
2019 3ª EDIÇÃO

ATUALIZADO CONFORME AS PRINCIPAIS NOVIDADES LEGISLATIVAS, DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS. ESTA EDIÇÃO CONTÉM (DENTRE OUTROS ASSUNTOS):

- Possibilidade de acordo em ADPF
- Restrições no foro por prerrogativa de função dos parlamentares
- Direito dos transgêneros à alteração de prenome e classificação de gênero no registro civil
- Criação do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018)
- Regulamentação da Lei de Migração (Decreto nº 9.199/2017)
- Permissão de escusa de consciência no âmbito escolar (Lei nº 13.796/2019)
- Alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018)
- Alterações na estrutura da Justiça Militar da União (Lei nº 13.774/2018)
- Decretos interventivos nos Estados do Rio de Janeiro e Roraima

MANUAL DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

RAFAEL DE LAZARI

MANUAL DE DIREITO
CONSTITUCIONAL
2019 3ª EDIÇÃO



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.
Copyright © 2017, Rafael de Lazari.

Editor Chefe

Plácido Arraes

Produtor Editorial

Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico

Letícia Robini

Diagramação

Bárbara Rodrigues da Silva

Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica

LAZARI, Rafael de.

Manual de direito constitucional. -- 3.ed.-- Belo Horizonte: Editora D'Plácido,
2019.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-60519-52-1

1. Direito 2. Direito Constitucional. I. Título. II. Autor

CDU342

CDD341.2

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Seigneur, faites de moi un instrument de votre paix.

Là où il y a de la haine, que je mette l'amour.

Là où il y a l'offense, que je mette le pardon.

Là où il y a la discorde, que je mette l'union.

Là où il y a l'erreur, que je mette la vérité.

Là où il y a le doute, que je mette la foi.

Là où il y a le désespoir, que je mette l'espérance.

Là où il y a les ténèbres, que je mette votre lumière.

Là où il y a la tristesse, que je mette la joie.

Ô Maître, que je ne cherche pas tant à être consolé qu'à consoler, à être compris qu'à comprendre, à être aimé qu'à aimer, car c'est en donnant qu'on reçoit, c'est en s'oubliant qu'on trouve, c'est en pardonnant qu'on est pardonné, c'est en mourant qu'on ressuscite à l'éternelle vie

Oração de São Francisco.

Nada te perturbe, nada te amedronte. Tudo passa,

só Deus não muda. A paciência tudo alcança.

Quem a Deus tem nada lhe falta. Só Deus basta

Santa Tereza D'Ávila.

Dedico este trabalho, com todo meu amor, aos meus pais, Nedécio de Lazari e Soraya Maria Santarém Nadim de Lazari, e a minha irmã, Sarah Nadim de Lazari. Sem a família, manancial de todas as benesses do homem, e porto-seguro dos bem-aventurados, nada é possível.

Índice de Perguntas

Cap. 1

- Como deve ser pensado o direito constitucional na atualidade?
- Como se divide o direito constitucional?
- Qual a paradoxalidade do movimento constitucionalista?
- Qual a diferença fundamental entre o constitucionalismo norte-americano e o constitucionalismo francês?
- Por falar no constitucionalismo francês, no que consiste o “*constitucionalismo termidoriano*”?
- O que é o pós-positivismo?
- Qual a diferença do Estado *democrático* de direito (Estado Constitucional) para o Estado de direito?
- O que é o constitucionalismo do futuro?
- O que é a concepção eficientista de Constituição?
- O que é o novo constitucionalismo latino-americano?

Cap. 2

- Qual o conceito de Constituição? É um conceito completo? O que é o “*Conjunto Constitucional Unitário*”?
- Seguindo a visão de Schmitt, qual a diferença entre Constituição e Lei Constitucional?
- Qual o grande mérito da concepção normativa de Constituição? De que maneira ela desconstrói a visão sociológica de Ferdinand Lassalle?
- Quais as críticas e elogios em torno da concepção cultural de Constituição?
- É correto chamar uma Constituição de “*Carta*”?
- A Constituição Imperial de 1824 era imutável?

- Quais as vantagens e desvantagens de uma Constituição sintética?
- Quais as vantagens e desvantagens de uma Constituição analítica?
- É correto dizer que Constituições históricas gozam de maior consolidação que as Constituições dogmáticas?
- Tem, então, a Constituição nominal alguma função?

Cap. 3

- Em que consiste a “*revogação por normação geral*”?
- A desconstitucionalização é aplicada no direito brasileiro?
- A repristinação é aplicada no direito brasileiro?
- Houve mutação constitucional em torno do art. 52, X, CF?
- Mas a decisão do STF nas ações diretas de inconstitucionalidade nº 3.406 e nº 3.470 não representa uma mutação constitucional do art. 52, X?
- Além das normas de eficácia plena, contida e limitada, o que são as normas de eficácia exaurida?
- O que é a ponderação? Quais as suas etapas? Ela substituiu a subsunção?
- A Constituição brasileira de 1988 é predominantemente regrativa ou principiológica?
- O que são os postulados normativos?
- Quais consequências práticas decorrem da aplicação do postulado da unidade?
- Dentro da ideia de justiça/conformidade funcional, em que consiste o “*efeito backlash*”?
- Quais as semelhanças entre a razoabilidade e a proporcionalidade?
- Quais as diferenças entre a razoabilidade e a proporcionalidade?

Cap. 4

- Em que consiste o poder constituinte? Quais são suas premissas fundantes?
- Qual a natureza do poder constituinte?
- O poder constituinte é um instituto político ou jurídico?
- É possível uma “*Constituinte exclusiva*”, isto é, uma manifestação parcial de poder constituinte originário?
- Direitos consagrados em uma manifestação de poder constituinte originário podem ser suprimidos ou reduzidos em caso de eventual nova manifestação de poder constituinte originário?
- Uma geração pode “impor” direitos e deveres a outras gerações através de uma manifestação de poder constituinte?
- O que é a regra da mutabilidade da Constituição?

- Quais atos da proposta de emenda ficam suspensos pela lógica das limitações circunstanciais?
- E se uma emenda à Constituição for necessária exatamente para fazer cessar o motivo que ensejou a intervenção federal, o estado de sítio ou o estado de defesa?
- Analisando a alta taxa de mutabilidade da Constituição Federal, é possível transformar o procedimento de emenda em ato ainda mais complexo?
- Quais são as finalidades das cláusulas pétreas?
- É correto dizer que as cláusulas pétreas impedem a alteração da Constituição?
- O art. 60, CF é uma cláusula pétrea implícita?
- O que é a “*Teoria da Dupla Revisão*”?
- Todos os direitos fundamentais são cláusulas pétreas implícitas?
- Todos os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil são cláusulas pétreas implícitas?
- O sistema e a forma de governo são cláusulas pétreas implícitas?
- Qual a diferença fundamental entre os “princípios constitucionais sensíveis”, os “princípios constitucionais extensíveis” e os “princípios constitucionais estabelecidos”?
- Há divergência quanto a ser a Lei orgânica do Distrito Federal manifestação de poder constituinte?
- Há divergência quanto a serem as Leis orgânicas municipais manifestação de poder constituinte?

Cap. 5

- Isto posto, qual a definição sintetizada para o controle de constitucionalidade?
- O Conselho Nacional de Justiça pode realizar controle de constitucionalidade?
- Por que se tem defendido a ampliação do controle preventivo?
- Qual a natureza jurídica da lei inconstitucional?
- Tal como no controle concentrado, é possível a modulação de efeitos em sede de controle difuso de constitucionalidade?
- Quais as diferenças entre a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto e a técnica de interpretação conforme?
- Qual a natureza jurídica da cláusula de reserva de plenário?
- A cláusula de reserva de plenário é uma regra de observância absoluta?
- Mas, afinal, quem é o “*curador da Constituição*”? O Brasil adota uma noção de “*Tribunal Constitucional*”?
- É obrigatória a participação do Advogado-Geral da União na ação direta de inconstitucionalidade?

- Por fim, o que é o “*efeito repristinatório tácito*” em sede de medida cautelar?
- Como fica a participação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República na ação direta de inconstitucionalidade por omissão?
- A existência de “*projeto de lei*” impede o manejo da ação direta de inconstitucionalidade por omissão?
- O Supremo Tribunal Federal pode criar a norma ao reconhecer uma omissão inconstitucional via ADI?
- Qual o aspecto destoante da arguição por descumprimento de preceito fundamental em relação às demais ações de controle concentrado?
- A Lei da Anistia é inconvencional?

Cap. 6

- Qual a diferença mais marcante entre o preâmbulo da Constituição norte-americana (1787) e o preâmbulo da Constituição brasileira (1988)?
- É possível a ausência de preâmbulo em um texto constitucional?
- A Constituição Federal consagra um princípio da solidariedade?
- Qual o modelo de Estado adotado pelo Brasil em 1988? O modelo social ou o modelo democrático de direito?
- De que forma um conceito complementar de cidadania pode representar a assunção de *deveres fundamentais*?
- No que consiste o *papel transcendental* da dignidade humana?
- Tem a dignidade humana natureza absoluta ou relativa?
- Em que consistia o Poder Moderador, vigente à época da Constituição imperial de 1824?
- O que é o Estado Constitucional Cooperativo? Quais as suas limitações?
- Ato contínuo, o que é uma Constituição transversal?

Cap. 7

- Quais as semelhanças e diferenças entre os direitos fundamentais e os direitos humanos?
- Há diferença entre “*direitos*” e “*garantias*” fundamentais?
- O que são, e quais são as principais características dos direitos fundamentais? Os direitos fundamentais se restringem ao ambiente jurídico?
- A proteção prioritária a determinados grupos fere a característica da universalidade dos direitos fundamentais?
- Qual a extensão da universalidade dos direitos fundamentais consagrada no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal?
- Os direitos fundamentais podem ser extensíveis aos entes não humanos?

- Os direitos fundamentais podem ser aplicados ao nascituro?
- Quais os parâmetros para a irrenunciabilidade dos direitos fundamentais? E a hipótese de programas televisivos que satirizam condições peculiares de alguns seres humanos? O que é o “caso do arremesso de anões”?
- Mas o que foi, afinal, o *caso Lüth*?
- Qual a melhor expressão: *gerações de direitos fundamentais* ou *dimensões de direitos fundamentais*?
- O que são as eficácias *vertical*, *horizontal* e *diagonal* dos direitos fundamentais? Quais as teorias existentes acerca da eficácia horizontal?
- Qual a dupla acepção do direito à vida?
- Como fica o caso das Testemunhas de Jeová, que não admitem receber transfusão de sangue por motivo religioso? Como fica a questão do conflito entre o direito à vida e a liberdade religiosa?
- E se não houver prestação alternativa fixada em lei, fica inviabilizada a escusa de consciência?
- Como compreender a liberdade de informação na atualidade? É possível desatrelá-la da liberdade de expressão?
- O que são as ações afirmativas? Quais são seus argumentos favoráveis e contrários?
- Quem é “*pessoa com deficiência*”, de acordo com a Convenção de Nova Iorque? Quais as principais nuances deste documento internacional internalizado pelo Brasil?
- Qual o conceito de “*casa*”, para fins do art. 5º, XI, CF?
- Qual o significado da expressão “*durante o dia*”?
- O Supremo Tribunal Federal relativizou a regra da inviolabilidade de domicílio?
- Quais os requisitos para que o Juiz possa determinar uma interceptação telefônica?
- E a publicidade nos julgamentos do STF, cujas discussões e votos são geralmente televisionados, é uma consagração da publicidade dos atos processuais?
- Dentro dessa ideia de tratamento digno quando da restrição da liberdade, no que consiste a tese do “*Estado de Coisas Inconstitucional*”?
- O que é a audiência de custódia? Quais são seus desdobramentos e problemas iniciais?
- Qual a relação entre a audiência de custódia e o Conselho Nacional de Justiça?
- Qual o papel do Poder Judiciário brasileiro no processo de implementação da audiência de custódia?
- É possível que um tratado de direitos humanos anterior à emenda constitucional nº 45/2004 adquira caráter constitucional?
- Qual a principal característica dos direitos fundamentais sociais?

- Quais problemas decorrem da previsão excessiva de direitos sociais?
- No ordenamento brasileiro, de onde se extrai o mínimo existencial?
- Com base nisso, qual a principal diferença entre o direito social à segurança e os direitos sociais à saúde e à educação?
- E se a criança nascida no Brasil é, exemplificativamente, filha de poloneses que estão a serviço do governo da Itália, será considerada brasileira nata pelo critério territorial?
- E se o indivíduo é filho de pai brasileiro ou mãe brasileira, nasceu no exterior, não foi registrado em repartição competente, e continua vivendo no exterior?
- E se o indivíduo é filho de pai brasileiro ou mãe brasileira, nasceu no exterior, não foi registrado em repartição competente, e vem a residir na República Federativa do Brasil antes de atingida a maioridade?
- As hipóteses de naturalização ordinária se resumem àquelas previstas constitucionalmente?
- Mas, na “quase nacionalidade”, o português é equiparado ao brasileiro nato ou ao naturalizado?
- Um brasileiro nato que passe por perda-voluntária de nacionalidade (art. 12, §4º, II, primeira parte, CF), se quiser readquirir, posteriormente, a nacionalidade brasileira (visto que isso é possível), voltará a ser brasileiro nato, ou passará a ser brasileiro naturalizado? Em outros termos, é possível que um brasileiro nato se torne brasileiro naturalizado?
- Quais são os princípios aplicáveis à extradição?
- Qual a diferença entre deportação e repatriação?
- Qual a premissa maior dos direitos políticos?
- Como se autoriza referendo/convoca plebiscito?
- Como ficam as discussões em torno da obrigatoriedade ou facultatividade do voto?
- Quando se atinge a “plena cidadania” no Brasil?
- Tomando como exemplo a chefia do governo federal, um Vice-Presidente reeleito pode pleitear o cargo de Presidente da República na eleição imediatamente subsequente?
- E o caso Covas/Alckmin, no Estado de São Paulo?
- E o caso Dilma Rousseff/Michel Temer, no âmbito nacional?
- O que é o “Prefeito itinerante”?
- E o caso Garotinho, no Rio de Janeiro?

Cap. 8

- Qual a justificativa de existência dos remédios constitucionais?

- Ato contínuo, convém indagar: tendo em vista a possibilidade do manejo de mandado de segurança coletivo e mandado de injunção coletivo (assuntos que serão oportunamente estudados), seria possível falar em um *habeas corpus* coletivo ou multitudinário?
- É possível impetrar *habeas corpus* em favor de um animal?
- Qual a amplitude do art. 142, §2º, da Constituição Federal?
- É possível a utilização do mandado de segurança coletivo para a defesa de direitos/interesses difusos?
- Mas qual o significado de direito ou interesse difuso, afinal?
- E qual o significado de direito ou interesse coletivo em sentido estrito?
- E qual o significado de direito ou interesse individual homogêneo, por fim?
- Onde surgiu o mandado de injunção?
- Qual a *natureza* da decisão concedida em sede de mandado de injunção? Como fica a questão com a Lei nº 13.300/2016?
- Seria possível a legitimação superveniente dos herdeiros do interessado no *habeas data* em caso de falecimento deste?
- A ação popular pode ser considerada um mecanismo de soberania popular?
- O Ministério Público tem legitimidade ativa para o manejo de ação popular?
- É possível o controle do mérito do ato administrativo por meio de ação popular?
- A ação civil pública é *sinônimo* de ação coletiva?

Cap. 9

- Além do Estado unitário e do Estado federativo, há outras formas de Estado possíveis?
- Por fim, o que é o “*federalismo de regiões*”?
- O que é a “*Federação perfeita*”?
- Considerando que a forma federativa de Estado é uma cláusula pétrea explícita (art. 60, §4º, I, CF), seria possível promover um rearranjo federativo por emenda constitucional?
- Caso um Estado novo seja criado no processo previsto no art. 18, §3º, há regras mínimas previamente delimitadas a serem aplicadas para ele?
- Os Municípios são entes federativos?
- O que são os “*Municípios putativos*”, neste sentido?
- Há antinomia entre o art. 31, §4º e o art. 75, CF?
- Qual a natureza jurídica do Distrito Federal?
- Por fim, qual a natureza jurídica das “*idades-satélite*”?
- Qual a natureza jurídica dos Territórios?
- Mas porque, sobrevivendo lei federal com as normas gerais, as normas estaduais em sentido contrário ficam apenas suspensas? Elas não

deveriam ser, portanto, revogadas, com o advento da legislação federal sobre normas gerais?

- Como lidar com a circunstância de que um mesmo fato pode ensejar tanto hipótese de intervenção, como mecanismo de estado de defesa/estado de sítio?
- Quais as quatro tarefas básicas que compreendem a atividade administrativa?

Cap. 10

- Qual o modelo de separação de Poderes adotado no Brasil? Existem outros modelos possíveis?
- Aproveitando o ensejo, quais são os sistemas de votação existentes no Brasil?
- A quantidade de Deputados é cláusula pétrea?
- Qual o motivo do mandato do Senador ser de oito anos?
- A imunidade material se aplica aos Deputados Estaduais e Distritais? E aos Vereadores?
- Se a imunidade é em relação à prisão, ela abrange as medidas cautelares diversas da prisão?
- Como fica a questão do foro por prerrogativa de função para Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores?
- Mas o que é, afinal, a “*quebra do decoro parlamentar*”?
- A condenação criminal no âmbito judicial enseja a perda automática do mandato?
- Uma Comissão Parlamentar de Inquérito pode investigar agente privado ou questão particular?
- Uma Comissão Parlamentar de Inquérito federal (âmbito do Congresso, da Câmara ou do Senado) pode investigar fatos estaduais, distritais ou municipais?
- Como ficam as Comissões Parlamentares de Inquérito nas demais esferas federativas?
- O que acontece na *fase de iniciativa* (fase 1) do processo legislativo?
- O vício de iniciativa pode ser sanado pela sanção daquele agente que deveria, originariamente, ter praticado o ato?
- O que acontece na *fase deliberativa* (fase 2) do processo legislativo?
- Durante a fase deliberativa, o que são as emendas ao projeto de lei?
- O que acontece na *fase de votação* (fase 3) do processo legislativo?
- Um projeto de lei reprovado pode ser submetido a nova votação?
- O que acontece na *fase de sanção ou veto* (fase 4) do processo legislativo?

- O que acontece na *fase de promulgação* (fase 5) do processo legislativo?
- Por fim, o que acontece na *fase de publicação* (fase 6) do processo legislativo?
- No que difere o procedimento legislativo sumário do procedimento legislativo ordinário?
- Qual a grande crítica inicial que se faz à medida provisória?
- É possível a edição de medida provisória em matéria tributária?
- O Tribunal de Contas da União pertence ao Poder Legislativo?
- E se apenas o Vice-Presidente da República tem causa de impedimento ou vacância? Aproveitando o ensejo, qual a crítica que convém fazer à situação da Vice-Presidência no Brasil?
- E se houver impedimento ou vacância de todos os cargos da linha sucessória?
- Como funciona a linha sucessória nos demais entes federativos?
- Porque a exigência constitucional de afastar por até cento e oitenta dias, tanto em caso de crime comum como em caso de crime de responsabilidade? E, em sentido complementar, porque admitir a volta ao cargo após findado esse prazo, mesmo se o procedimento não tiver ainda sido encerrado?
- Quais são, afinal, os crimes de responsabilidade? Trata-se de rol exaustivo ou meramente exemplificativo?
- Como é o procedimento para julgamento por crime de responsabilidade? Ele se restringe apenas ao legalmente disposto?
- E se o Presidente renunciar durante o julgamento?
- As penas constitucionalmente previstas (perda do cargo e inabilitação por oito anos para o exercício da função pública) podem ser cindidas?
- Em caso de crime comum, onde os Governadores serão processados e julgados? E em caso de crime de responsabilidade?
- Em caso de crime comum, onde os Prefeitos serão processados e julgados? E em caso de crime de responsabilidade?
- O Presidente da República pode sofrer prisão civil por dívida de alimentos?
- O Presidente da República pode sofrer medida cautelar diversa da prisão?
- Agora veja-se o seguinte exemplo: o Presidente “X” praticou ato estranho ao exercício de suas funções no mandato compreendido entre primeiro de janeiro de 2003 e trinta e um de dezembro de 2006, razão pela qual não pôde ser responsabilizado, ficando a prescrição relativa ao fato suspensa. Posteriormente, o Presidente “X” foi reeleito para o mandato que começa em primeiro de janeiro de 2007 e vai até trinta e um de dezembro de 2010. Considerando que trata-se de novo mandato, pode o Presidente “X”, enfim, responder pelo ato praticado no mandato anterior, cuja prescrição ficou suspensa?

- O Presidente da República pode ser responsabilizado criminalmente pela externalização indevida de suas palavras e opiniões?
- Esta condição das imunidades aqui estudadas se aplicaria a Governador de Estado e do Distrito Federal, bem como a Prefeitos? Seria possível reproduzir estes termos de imunidades no bojo das Constituições estaduais e Leis orgânicas?
- E o Vice-Presidente da República, teria tais imunidades?
- Quais são as atribuições contemporâneas do Poder Judiciário?
- O Superior Tribunal de Justiça respeita o quinto constitucional?
- Qual a diferença entre a independência externa e a independência interna do Poder Judiciário?
- Analisando os órgãos do Poder Judiciário brasileiro no art. 92, CF, quais são as três características fundamentais que do dispositivo podem ser extraídas?
- Para ter “*notável conhecimento jurídico*”, exige-se que o indivíduo seja formado em direito?
- Mas o que é, afinal, essa “*sabatina*”?
- Quais são as principais críticas que recaem sobre a súmula vinculante?
- Quem não fica vinculado à súmula vinculante?
- Quais os requisitos para que haja incidente de deslocamento de competência?
- A aprovação do Senado para composição do Superior Tribunal Militar enseja maioria simples ou absoluta?
- Os dez Ministros Militares do STM precisam ter “*notório saber jurídico*”?
- O que significa dizer que o Ministério Público é “*instituição permanente*”?
- É possível falar em um “*princípio do promotor natural*”?
- Quais são os *argumentos favoráveis* à investigação pelo Ministério Público?
- Quais são os *argumentos contrários* à investigação pelo Ministério Público?
- Qual significado pode ser extraído do termo “*expressão e instrumento do regime democrático*”, utilizado no art. 134, *caput*, CF, para designar a Defensoria Pública?

Cap. 11

- Qual o conceito singularizado do estado de defesa e do estado de sítio?
- Quais são os sistemas de gerenciamento de crises? Qual o sistema de gerenciamento de crises adotado no Brasil?
- Uma vez autorizado o estado de defesa, pode o Congresso voltar atrás de seu ato?
- Qual a diferença entre o estado de sítio, o estado de defesa, o estado de emergência e o estado de calamidade pública?

- Há direitos que não admitem flexibilização mesmo no estado de sítio decretado com base no art. 137, II, da Constituição Federal?
- Quais informações podem ser extraídas da simples leitura do art. 142, *caput*, CF?
- O art. 142, *caput*, da Constituição Federal, autoriza uma intervenção constitucional de caráter militar?
- O que é o “*Livro Branco de Defesa Nacional*”?
- Como fica a criação de Partido Militar, ante a vedação de estar o militar filiado a partido político?
- É possível abolir o serviço militar obrigatório?
- Qual o duplo aspecto da segurança pública na Constituição Federal?
- Por fim, em que consiste a desmilitarização da Polícia?
- Podem as Guardas Municipais aplicar multas de trânsito?

Cap. 12

- Quem pode prever competências para instituir impostos?
- Quem pode prever competências para instituir taxas?
- Quais são as espécies de taxas?
- E se ocorre um mero recapeamento da via já asfaltada, é possível a instituição de contribuição de melhoria? Em termos genéricos, obras de conservação autorizam a instituição de contribuição de melhoria?
- É possível cobrar valores diferentes a título de contribuição de melhoria para imóveis situados em uma mesma região?
- E se a obra pública, ao invés de valorizar, desvaloriza o imóvel?
- Há exceções ao princípio da legalidade?
- O princípio da irretroatividade da lei tributária contempla exceções?
- Qual o pressuposto de existência do princípio da anterioridade?
- Existem exceções à regra da anterioridade em sentido estrito? E à regra da noventena?
- Mas o que é, afinal, um tributo com efeito confiscatório?
- Qual a diferença fundamental entre *imunidade* e *isenção*? E entre *imunidade* e *alíquota zero*?
- Qual o fator justificador da imunidade recíproca?
- Se o valor protegido pela imunidade dos livros, jornais e periódicos é o acesso à informação, o conteúdo importa para que incida a imunidade?
- Mas o que são, afinal, o FPE – Fundo de Participação dos Estados e o FPM – Fundo de Participação dos Municípios?
- Há relação de hierarquia entre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual?

Cap. 13

- Qual o significado de Constituição econômica?
- Qual a importância da proteção do direito de propriedade em um sistema econômico?
- Qual a importância da proteção à função social da propriedade em um sistema econômico?
- Quais são as formas de intervenção estatal nas ordens econômica e financeira?
- Quais são os objetivos da política urbana?
- E se o Município não tem plano diretor, como saber se a propriedade urbana está cumprindo sua função social?
- Por fim, qual a diferença para contagem do prazo da usucapião especial rural em relação à usucapião especial urbana?

Cap. 14

- O que significa dizer que o primado do trabalho é a base da ordem social?
- O que significa dizer que os objetivos da ordem social são o bem-estar social e a justiça social?
- A prestação de saúde é obrigatória apenas ao Estado?
- O dever do Estado com o ensino religioso fere a laicidade estatal?
- Qual a extensão da proteção ao patrimônio cultural brasileiro?
- É possível o controle dos meios de comunicação?
- Quando se diz que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*”, o que entra no conceito de “*todos*”?
- O que é o ecocentrismo?
- Quem está acobertado pela doutrina da proteção integral?
- Quem é o idoso, por força de previsão legal?
- Qual o sentido da súmula nº 650, do Supremo Tribunal Federal?

Sumário

Apresentação da Terceira Edição.....	39	4.3.2. Constituição de 1891.....	70
Apresentação da Segunda Edição.....	41	4.3.3. Constituição de 1934.....	71
Apresentação da Primeira Edição.....	43	4.3.4. Constituição de 1937.....	72
Capítulo 1		4.3.5. Constituição de 1946.....	73
TEORIA GERAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL.....	45	4.3.6. Constituição de 1967 (mais emenda constitucional nº 1, de 1969).....	73
1. Fontes do Direito Constitucional.....	45	4.3.7. Constituição de 1988.....	74
2. Divisão do Direito Constitucional.....	46	5. Sinopse do capítulo.....	77
3. Perspectivas do Direito Constitucional.....	47	Capítulo 2	
4. Constitucionalismo.....	48	TEORIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO.....	83
4.1. Considerações gerais sobre o fenômeno constitucionalista.....	48	1. Elementos da Constituição.....	84
4.2. Fases do constitucionalismo.....	50	2. Concepções de Constituição.....	85
4.2.1. Constitucionalismo antigo.....	50	2.1. Concepção sociológica.....	85
4.2.2. Constitucionalismo clássico.....	54	2.2. Concepção política.....	86
4.2.3. Constitucionalismo moderno.....	57	2.3. Concepção jurídica.....	87
4.2.4. Constitucionalismo contemporâneo (neoconstitucionalismo).....	59	2.4. Concepção normativa.....	87
4.2.5. Constitucionalismo do futuro.....	62	2.5. Concepção cultural.....	88
4.2.6. Novo constitucionalismo latino-americano.....	68	3. Classificações das Constituições.....	90
4.3. Evolução do constitucionalismo brasileiro.....	69	3.1. Classificação tradicional.....	91
4.3.1. Constituição de 1824.....	70	3.1.1. Quanto ao conteúdo.....	91
		3.1.2. Quanto à forma.....	91
		3.1.3. Quanto à origem.....	91
		3.1.4. Quanto à estabilidade.....	93
		3.1.5. Quanto à extensão.....	94

3.1.6. Quanto à finalidade.....	95	4.4. Método hermenêutico-concretizador.....	120
3.1.7. Quanto ao modo de elaboração.....	97	4.5. Método normativo-estruturante.....	120
3.1.8. Quanto à ideologia.....	97	4.6. Método concretista da Constituição aberta.....	121
3.2. Classificação ontológica.....	98	5. Diferenças entre regras, princípios e postulados normativos.....	123
3.2.1. Constituição normativa.....	98	5.1. Princípios.....	124
3.2.2. Constituição nominal.....	98	5.2. Regras.....	125
3.2.3. Constituição semântica.....	99	5.3. Postulados normativos.....	126
3.3. Classificação geral da Constituição brasileira de 1988.....	100	5.3.1. Postulado da interpretação conforme a Constituição.....	127
4. Sinopse do capítulo.....	100	5.3.2. Postulado da presunção da constitucionalidade das leis.....	127

Capítulo 3

TEORIA DA NORMA CONSTITUCIONAL E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL..... 105

1. Constituição como um sistema aberto de normas.....	105	5.3.3. Postulado da unidade.....	128
2. Normas constitucionais no tempo: vigência das normas constitucionais.....	106	5.3.4. Postulado do efeito integrador.....	129
2.1. Revogação.....	106	5.3.5. Postulado da concordância prática.....	130
2.2. Desconstitucionalização.....	107	5.3.6. Postulado da relatividade.....	130
2.3. Recepção.....	108	5.3.7. Postulado da força normativa.....	130
2.4. Repristinação.....	108	5.3.8. Postulado da máxima efetividade.....	131
2.5. Mutação constitucional.....	109	5.3.9. Postulado da justeza (ou conformidade funcional).....	131
3. Normas constitucionais no espaço: aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais.....	112	5.3.10. Postulado da proporcionalidade/razoabilidade.....	132
3.1. Classificação tradicional.....	113	6. Interpretativismo (passivismo judicial) e não interpretativismo (ativismo judicial).....	135
3.1.1. Normas de eficácia plena.....	113	7. Sinopse do capítulo.....	137
3.1.2. Normas de eficácia contida.....	113		
3.1.3. Normas de eficácia limitada.....	114		
3.2. Classificação contemporânea.....	116		
4. Interpretação das normas constitucionais.....	117		
4.1. Método hermenêutico clássico (ou jurídico).....	119		
4.2. Método científico-espiritual (ou integrativo) (ou sociológico).....	119		
4.3. Método tópico-problemático.....	119		

Capítulo 4

PODER CONSTITUINTE..... 145

1. Poder constituinte originário.....	147
1.1. Características do poder constituinte originário.....	147
1.2. Espécies de poder constituinte originário.....	150
1.3. Limites materiais ao poder constituinte originário.....	151
1.4. Titularidade/exercício de legitimidade.....	152

2. Poder constituinte derivado reformador.....	152	2.1. Diferença entre parâmetro (norma de referência) e objeto para um controle de constitucionalidade.....	179
2.1. Características do poder constituinte reformador.....	153	2.2. Formas de inconstitucionalidade.....	180
2.2. Limitações ao poder constituinte derivado reformador.....	153	2.2.1. Quanto ao tipo de conduta praticada pelo poder público.....	180
2.2.1. Limitações temporais.....	154	2.2.2. Quanto à norma constitucional ofendida.....	180
2.2.2. Limitações circunstanciais.....	154	2.2.3. Quanto à extensão.....	181
2.2.3. Limitações formais.....	155	2.2.4. Quanto ao momento.....	182
2.2.4. Limitações materiais.....	157	2.2.5. Quanto ao prisma de apuração.....	183
2.3. Titularidade/exercício de legitimidade.....	160	2.3. Formas de controle de constitucionalidade.....	184
3. Poder constituinte derivado decorrente.....	161	2.3.1. Quanto à competência jurisdicional (tal forma de controle somente se aplica ao Poder Judiciário).....	186
3.1. Características do poder constituinte decorrente.....	161	2.3.2. Quanto à finalidade do controle.....	187
3.2. Limites ao poder constituinte decorrente.....	161	2.3.3. Quanto ao momento.....	188
3.2.1. Princípios constitucionais sensíveis.....	162	2.4. Formas de declaração de inconstitucionalidade.....	189
3.2.2. Princípios constitucionais extensíveis.....	162	2.4.1. Quanto aos aspectos objetivo e subjetivo.....	190
3.2.3. Princípios constitucionais estabelecidos.....	163	2.4.2. Quanto ao aspecto temporal.....	190
3.3. Titularidade/exercício de legitimidade.....	164	2.4.3. Quanto à extensão da declaração.....	192
4. Poder constituinte no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal, e dos Territórios.....	164	2.5. Inconstitucionalidade por arrastamento.....	194
5. Poder constituinte revisor: revisão constitucional.....	165	2.6. Recurso extraordinário e controle de constitucionalidade.....	194
6. Poder constituinte <i>supranacional</i>	169	3. Controle difuso de constitucionalidade: noções introdutórias, objeto, parâmetro e efeitos.....	195
7. Sinopse do capítulo.....	171	3.1. Possibilidade de utilização de ações coletivas (principalmente a ação civil pública) como meio de controle difuso.....	196

Capítulo 5

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE.....177

1. Supremacia da Constituição.....	178	3.2. Provocação do controle difuso de constitucionalidade e competência para apreciação.....	197
2. Teoria geral do controle de constitucionalidade.....	179	3.3. Cláusula de reserva de plenário (art. 97, CF).....	197
		3.4. Suspensão da execução da lei pelo Senado (art. 52, X, CF).....	199
		4. Ações de controle concentrado em espécie.....	200

4.1. Ação direta de inconstitucionalidade.....	204	4.3.9. Irrecorribilidade da decisão.....	234
4.1.1. Criação.....	204	4.4. Ação declaratória de constitucionalidade.....	234
4.1.2. Legitimados.....	204	4.4.1. Origem e polêmica inicial em torno da ação declaratória de constitucionalidade.....	234
4.1.3. Competência e parâmetro.....	210	4.4.2. Legitimação.....	236
4.1.4. Objeto.....	212	4.4.3. Competência para apreciação.....	236
4.1.5. Aspecto temporal.....	214	4.4.4. Requisito específico exigido para a ADC.....	236
4.1.6. Procedimento, participação do Advogado-Geral da União, e participação do Procurador-Geral da República.....	215	4.4.5. Parâmetro, objeto e aspecto temporal.....	237
4.1.7. Impossibilidade de desistência da ação direta de inconstitucionalidade protocolada.....	217	4.4.6. Procedimento, atuação do Procurador-Geral da República e inexistência de manifestação do Advogado-Geral da União.....	238
4.1.8. Impossibilidade de intervenção de terceiros e inexistência de prazo prescricional/decadencial.....	218	4.4.7. Efeito ambivalente.....	239
4.1.9. Efeito da medida cautelar e da decisão de mérito na ação direta de inconstitucionalidade.....	219	4.4.8. Impossibilidade de desistência.....	239
4.1.10. Efeito ambivalente.....	221	4.4.9. Impossibilidade de intervenção de terceiros.....	239
4.2. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão.....	221	4.4.10. Medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade.....	240
4.2.1. Criação.....	222	4.4.11. Decisão definitiva em sede de ADC.....	241
4.2.2. Legitimidade ativa e passiva.....	222	4.5. Arguição por descumprimento de preceito fundamental.....	241
4.2.3. Procedimento, participação do Procurador-Geral da República, e inexistência de manifestação do Advogado-Geral da União.....	223	4.5.1. Origem.....	241
4.2.4. Competência.....	224	4.5.2. Parâmetro para a ADPF.....	242
4.2.5. Parâmetro e objeto.....	225	4.5.3. Legitimação ativa.....	243
4.2.6. Impossibilidade de desistência.....	226	4.5.4. Competência para apreciação.....	243
4.2.7. Decisão e seus efeitos.....	226	4.5.5. Procedimento e principal nuance acerca da ADPF.....	244
4.3. Ação direta de inconstitucionalidade interventiva.....	228	4.5.6. Espécies.....	245
4.3.1. Previsão e origem.....	228	4.5.7. Objeto.....	246
4.3.2. Finalidade.....	229	4.5.8. Possibilidade de uma lei ou ato normativo municipal ter sua constitucionalidade apreciada pelo STF.....	247
4.3.3. Legitimidade.....	230	4.5.9. Liminar em sede de ADPF.....	247
4.3.4. Competência.....	230	4.5.10. Decisão definitiva em sede de arguição por descumprimento de preceito fundamental.....	248
4.3.5. Parâmetro constitucional.....	231		
4.3.6. Procedimento.....	232		
4.3.7. Possibilidade de medida liminar.....	233		
4.3.8. Decisão.....	233		

4.5.11. Impossibilidade de ação rescisória.....	248	2.1.5. Cidadania (direitos e deveres fundamentais).....	296
4.5.12 Possibilidade de acordo em ADPF.....	248	2.1.6. Dignidade da pessoa humana.....	299
5. Controle de convencionalidade.....	250	2.1.7. Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.....	301
5.1. Contexto de validade.....	250	2.1.8. Pluralismo político.....	301
5.2. Espécies de controle.....	251	2.2. Poderes da República/Funções da República.....	302
5.3. Primeira casuística: a suposta inconvencionalidade da “Lei da Anistia”.....	254	2.2.1. Independência e harmonia.....	303
5.4 Segunda casuística: a suposta inconvencionalidade do crime de desacato.....	259	2.2.2. Funções típicas e atípicas do Poder Executivo.....	304
6. Sinopse do capítulo.....	261	2.2.3. Funções típicas e atípicas do Poder Legislativo.....	304
		2.2.4. Funções típicas e atípicas do Poder Judiciário.....	305
		2.2.5. Teoria dos freios e contrapesos.....	305
		2.2.6. Poder moderador?.....	306
		2.3. Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.....	307
		2.3.1. Diferença entre fundamentos (art. 1º) e objetivos fundamentais (art. 3º) da República Federativa do Brasil.....	307
		2.3.2. Construção de uma sociedade livre, justa e solidária.....	308
		2.3.3. Garantia do desenvolvimento nacional.....	308
		2.3.4. Erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.....	309
		2.3.5. Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.....	309
		2.4. Princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais.....	310
		2.4.1. Relação dos princípios internacionais e Estado Constitucional Cooperativo.....	310
		2.4.2. Independência nacional.....	313
		2.4.3. Prevalência dos direitos humanos.....	314
		2.4.4. Autodeterminação dos povos.....	314
Capítulo 6			
PREÂMBULO CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL..... 275			
1. Preâmbulo da Constituição.....	281		
1.1. Significado do preâmbulo.....	283		
1.2. Preâmbulo nas Constituições anteriores.....	283		
1.3. Tríplice função do preâmbulo.....	285		
1.4. Natureza jurídica do preâmbulo.....	286		
1.4.1. Primeira casuística: “sob a proteção de Deus” e a irrelevância jurídica do preâmbulo.....	288		
1.4.2. Segunda casuística: preâmbulo e “princípio da solidariedade”.....	289		
1.5. Preâmbulo e concepção cultural de Constituição.....	290		
2. Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.....	290		
2.1. Fundamentos da República Federativa do Brasil.....	291		
2.1.1. República Federativa do Brasil.....	291		
2.1.2. Características da Federação brasileira.....	292		
2.1.3. Estado democrático de direito.....	293		
2.1.4. Soberania e soberania popular.....	295		

2.4.5. Não intervenção e defesa da paz.....	315	1.6. Gerações/dimensões de direitos fundamentais.....	345
2.4.6. Igualdade entre os Estados.....	315	1.6.1. Primeira dimensão: liberdade.....	346
2.4.7. Solução pacífica dos conflitos.....	315	1.6.2. Segunda dimensão: igualdade.....	348
2.4.8. Repúdio ao terrorismo e ao racismo.....	315	1.6.3. Terceira dimensão: fraternidade.....	349
2.4.9. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.....	317	1.6.4. Outras dimensões de direitos fundamentais.....	350
2.4.10. Concessão de asilo e proteção dos refugiados.....	317	1.7. Eficácia vertical, horizontal e diagonal de direitos fundamentais.....	351
3. Sinopse do capítulo.....	322	1.7.1. Teoria da ineficácia horizontal (ou doutrina da State Action).....	352

Capítulo 7

TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE 329

1. Teoria geral dos direitos fundamentais.....	329	1.7.2. Teoria da eficácia horizontal indireta.....	353
1.1. Semelhanças e diferenças entre direitos fundamentais e direitos humanos.....	330	1.7.3. Teoria da eficácia horizontal direta.....	354
1.2. Características dos direitos fundamentais.....	332	1.8. Limitações dos direitos fundamentais.....	356
1.2.1. Historicidade.....	333	1.8.1. Reserva legal simples.....	356
1.2.2. Universalidade.....	334	1.8.2. Reserva legal qualificada.....	356
1.2.3. Inalienabilidade.....	338	1.8.3. Limites dos limites.....	357
1.2.4. Imprescritibilidade.....	338	1.8.4. Proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais.....	357
1.2.5. Irrenunciabilidade.....	339	1.8.5. Proporcionalidade.....	357
1.2.6. Inviolabilidade.....	340	1.8.6. Proibição de restrições casuísticas.....	357
1.2.7. Indivisibilidade.....	340	1.8.7. Colisão de direitos fundamentais (relação direitos-deveres).....	358
1.2.8. Interdependência.....	340	2. Primeira espécie de direitos fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos.....	359
1.2.9. Inexauribilidade.....	341	2.1. Direito à vida.....	360
1.3. Classificação constitucional dos direitos fundamentais.....	341	2.1.1. Acepção dupla do direito à vida.....	360
1.4. Classificação com base em Jellinek acerca dos direitos e garantias fundamentais.....	342	2.1.2. Testemunhas de Jeová e transfusão de sangue.....	361
1.4.1. Direitos de defesa.....	342	2.1.3. Eutanásia/ortotanásia.....	363
1.4.2. Direitos prestacionais.....	342	2.1.4. Aborto.....	364
1.4.3. Direitos de participação.....	342	2.1.5. Pesquisa com “células-tronco”.....	365
1.5. Classificação do Caso Lüth: direitos objetivos e subjetivos.....	343	2.1.6. Fetos anencefálicos.....	365
		2.1.7. Vedação à tortura.....	366
		2.2. Direito à liberdade.....	366
		2.2.1. Liberdade de consciência, de crença e de culto.....	367

2.2.2. Utilização de símbolos religiosos em locais públicos.....	368	2.6.1. Proteção da personalidade jurídica.....	399
2.2.3. Feriados religiosos.....	370	2.6.2. Direito à privacidade.....	400
2.2.4. Escusa de consciência.....	370	2.6.3. Honra, imagem e nome.....	400
2.2.5. Liberdade de locomoção.....	371	2.6.4. Teoria das esferas/teoria dos círculos concêntricos.....	402
2.2.6. Liberdade de manifestação do pensamento.....	372	2.6.5. Direito de resposta e outros meios de proteção.....	402
2.2.7. Liberdade de profissão.....	373	2.6.6. Sigilo de correspondência, das comunicações telegráficas, de dados, e das comunicações telefônicas.....	404
2.2.8. Liberdade de expressão.....	374	2.6.7. Diferenciação entre “gravação clandestina”, “interceptação telefônica” e “escuta telefônica”.....	404
2.2.9. Direitos comunicativos.....	374	2.6.8. Quebra de sigilo.....	405
2.2.10. Liberdade de informação.....	375	2.7. Direitos de acesso à justiça.....	406
2.2.11. Direito ao esquecimento.....	378	2.7.1. Duplo grau de jurisdição.....	407
2.2.12. Liberdade de reunião e de associação.....	379	2.7.2. Devido processo legal.....	407
2.2.13. Protestos populares.....	380	2.7.3. Contraditório.....	408
2.3. Direito à igualdade.....	381	2.7.4. Ampla defesa.....	409
2.3.1. Igualdade formal e material.....	381	2.7.5. Direito ao juiz natural/vedação a tribunal de exceção.....	410
2.3.2. Igualdade, minorias e grupos vulneráveis.....	381	2.7.6. Inadmissibilidade de provas ilícitas.....	410
2.3.3. Igualdade e ações afirmativas.....	382	2.7.7. Direito à publicidade dos atos processuais.....	412
2.3.4. Igualdade de gênero.....	384	2.7.8. Inafastabilidade do Poder Judiciário.....	412
2.3.5. Proteção da pessoa com deficiência (com atenção para a Convenção de Nova Iorque, de 2007, e para o Tratado de Marraqueche, de 2013).....	385	2.7.9. Duração razoável do processo.....	413
2.4. Direito à segurança.....	389	2.7.10. Direito à ação penal privada subsidiária da pública.....	414
2.5. Direito de propriedade.....	392	2.7.11. Defesa do consumidor.....	414
2.5.1. Função social da propriedade.....	392	2.7.12. Direito de petição e direito de certidão.....	415
2.5.2. Inviolabilidade do domicílio/conceito de “casa”/critérios para aferir a expressão “durante o dia”.....	393	2.7.13. Direito ao tribunal do júri.....	416
2.5.3. Requisição da propriedade.....	395	2.7.14. Direito à assistência judiciária.....	418
2.5.4. Desapropriação da propriedade.....	395	2.8. Direitos constitucionais penais.....	418
2.5.5. Confisco da propriedade.....	396	2.8.1. Princípio da legalidade e irretroatividade da lei penal.....	418
2.5.6. Usucapião da propriedade (modalidades previstas na Constituição Federal).....	396	2.8.2. Princípio da pessoalidade das penas.....	418
2.5.7. Propriedade intelectual.....	397	2.8.3. Princípio da individualização das penas.....	419
2.5.8. Direito de herança.....	399		
2.6. Direitos da personalidade.....	399		

2.8.4. Princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade).....	419	2.13.1. Contexto histórico e adesão pelo Brasil.....	440
2.8.5. Não produção de provas contra si mesmo.....	421	2.13.2. Aspirações do TPI.....	441
2.8.6. Vedação da prisão arbitrária.....	422	2.13.3. Competência material.....	441
2.8.7. Direito ao tratamento digno quando da privação da liberdade.....	422	2.13.4. Entrega/"surrender".....	444
2.8.8. Excepcionalidade da prisão provisória.....	425	3. Segunda espécie de direitos fundamentais: direitos sociais.....	444
2.8.9. Audiência de custódia.....	426	3.1. Finalidade dos direitos sociais.....	445
2.8.10. Crimes previstos na Constituição.....	432	3.2. Eficácia dos direitos sociais e o "fator custo".....	445
2.8.11. Penas admitidas e vedadas pelo ordenamento pátrio.....	433	3.3. Dirigencialismo constitucional e direitos sociais.....	446
2.8.12. Revisão criminal.....	433	3.4. Possibilidade de intervenção judicial na efetivação dos direitos sociais.....	449
2.8.13. Uso de algemas.....	433	3.4.1. Argumentos favoráveis.....	449
2.8.14. Demais direitos relacionados a prisões.....	434	3.4.2. Argumentos contrários.....	450
2.9. Prisão civil do devedor de alimentos e proibição da prisão civil do depositário infiel.....	434	3.5. Reserva do possível.....	451
2.10. Aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.....	435	3.5.1. Contexto e surgimento.....	451
2.11. Coexistência da Constituição Federal com princípios não consagrados na Lei Fundamental e com tratados internacionais de que o Brasil seja parte.....	436	3.5.2. Conceito.....	453
2.12. A relação entre os tratados internacionais e o ordenamento pátrio.....	436	3.6. Mínimo existencial.....	454
2.12.1. O processo convencional de incorporação dos tratados internacionais pelo ordenamento jurídico brasileiro.....	437	3.6.1. Fundamento e conteúdo.....	455
2.12.2. Valor dos tratados de direitos humanos na Constituição Federal: princípio da primazia dos direitos humanos.....	438	3.6.2. Mínimo existencial e mínimos constitucionais.....	456
2.12.3. A posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos em face do art. 5º, §2º, da Constituição Federal: hierarquia supralegal.....	439	3.7. Vedação/proibição do retrocesso social.....	458
2.12.4. Tratados "equivalentes a emendas constitucionais".....	439	3.8. Direitos sociais em espécie.....	458
2.13. Tribunal Penal Internacional.....	440	3.8.1. Direito à educação.....	460
		3.8.2. Direito à saúde.....	461
		3.8.3. Direito à alimentação.....	462
		3.8.4. Direito ao trabalho e seus desdobramentos.....	462
		3.8.4.1. Liberdade de escolha.....	463
		3.8.4.2. Condições justas e favoráveis de trabalho.....	464
		3.8.4.3. Remuneração laboral justa e suficiente.....	464
		3.8.4.4. Férias e limitação do horário de trabalho.....	465
		3.8.4.5. Saúde e segurança no trabalho.....	465

1. <i>Habeas corpus</i>	568	4.4. Legitimidade passiva.....	595
1.1. Surgimento.....	568	4.5. Competência.....	595
1.2. Natureza jurídica.....	568	4.6. Procedimento.....	596
1.3. Espécies.....	569	4.7. Diferença do mandado de injunção para a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.....	597
1.4. Legitimidade ativa.....	572	4.8. Efeitos da decisão concedida em sede de mandado de injunção.....	598
1.5. Legitimidade passiva.....	573	4.9. Algumas considerações finais.....	602
1.6. Hipóteses de coação ilegal.....	574	5. Mandado de injunção coletivo.....	602
1.7. Competência para apreciação.....	575	5.1. Considerações gerais e regras do mandado de injunção individual.....	603
1.8. Procedimento.....	576	5.2. Legitimidade ativa.....	603
1.9. Algumas considerações finais.....	577	5.3. Coisa julgada no mandado de injunção coletivo.....	604
2. Mandado de segurança individual.....	579	5.4. Algumas considerações finais.....	605
2.1. Surgimento.....	580	6. <i>Habeas data</i>	606
2.2. Natureza jurídica.....	580	6.1. Surgimento.....	606
2.3. Espécies.....	582	6.2. Natureza jurídica.....	606
2.4. Legitimidade ativa.....	582	6.3. Legitimidade ativa.....	607
2.5. Legitimidade passiva.....	582	6.4. Legitimidade passiva.....	607
2.6. Competência.....	584	6.5. Competência.....	608
2.7. Procedimento.....	584	6.6. Procedimento.....	608
2.8. Algumas considerações finais.....	584	6.7. Algumas considerações finais.....	609
3. Mandado de segurança coletivo.....	586	7. Ação popular.....	609
3.1. Considerações gerais.....	586	7.1. Surgimento.....	610
3.2. Natureza jurídica.....	587	7.2. Natureza jurídica.....	610
3.3. Objeto.....	587	7.3. Legitimidade ativa.....	611
3.4. Regras do mandado de segurança individual.....	589	7.4. Legitimidade passiva.....	611
3.5. Legitimidade ativa dos partidos políticos.....	590	7.5. Competência.....	612
3.6. Legitimidade ativa das organizações sindicais, entidades de classe ou associação.....	590	7.6. Controle do mérito do ato administrativo por meio da ação popular.....	613
3.7. Legitimidade ativa do Ministério Público e da Defensoria Pública.....	591	7.7. Art. 18, da “Lei da Ação Popular”.....	615
3.8. Coisa julgada no mandado de segurança coletivo.....	591	7.8. Algumas considerações finais.....	615
3.9. Algumas considerações finais.....	591	8. Ação Civil Pública.....	616
4. Mandado de injunção individual.....	592	8.1. Considerações iniciais.....	617
4.1. Surgimento.....	592	8.2. A ação civil pública e o microsistema processual coletivo.....	617
4.2. Natureza jurídica.....	594	8.3. Hipóteses de cabimento.....	618
4.3. Legitimidade ativa.....	594		

8.4. Hipóteses de não cabimento da ação civil pública.....	619	2.3. Municípios.....	666
8.5. Objeto.....	619	2.3.1. A posição histórico-constitucional e a discussão acerca de serem os Municípios entes federativos.....	667
8.6. Competência.....	620	2.3.2. Possibilidade de terem os Municípios suas “Constituições municipais”.....	669
8.7. Legitimidade ativa.....	621	2.3.3. Criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.....	675
8.8. Legitimidade passiva.....	623	2.3.4. Fiscalização do Município.....	677
8.9. Possibilidade de utilização da ação civil pública como meio de controle difuso de constitucionalidade e como meio de controle de políticas públicas.....	624	2.4. Distrito Federal.....	678
8.10. Art. 16, da “Lei da Ação Civil Pública”.....	624	2.4.1. Natureza jurídica do Distrito Federal.....	679
8.11. Algumas considerações finais.....	626	2.4.2. Lei orgânica do DF e impossibilidade de divisão em Municípios.....	680
9. Sinopse do capítulo.....	627	2.5. Territórios.....	681
Capítulo 9		2.5.1. Natureza jurídica dos Territórios.....	681
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO 643		2.5.2. Representatividade e fiscalização dos Territórios.....	682
1. Teoria geral da organização do Estado.....	644	2.5.3. Possibilidade de divisão dos Territórios em Municípios.....	682
1.1. Formas de governo.....	645	2.5.4. Considerações finais acerca dos Territórios.....	683
1.2. Sistemas de governo.....	645	3. Competências dos entes federativos.....	684
1.3. Formas de Estado.....	646	3.1. Vedações comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.....	684
1.4. Tipos de federalismo.....	649	3.2. Repartição de competências e o princípio da predominância do interesse.....	687
1.5. Principais características da Federação brasileira.....	651	3.3. Princípio da simetria constitucional.....	688
2. Organização político-administrativa e entes federativos.....	652	3.4. Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....	688
2.1. União.....	653	3.5. Competência legislativa concorrente da União, dos Estados, e do Distrito Federal.....	690
2.1.1. Bens da União.....	653	3.6. Competência legislativa privativa da União.....	692
2.1.2. Competência administrativa da União.....	654	3.7. Competência residual dos Estados.....	694
2.2. Estados federados.....	659	3.8. Competência dos Municípios.....	694
2.2.1. Bens dos Estados.....	659		
2.2.2. Possibilidade de terem os Estados suas próprias Constituições.....	660		
2.2.3. Possibilidade dos Estados incorporarem-se entre si, subdividirem-se ou desmembrarem-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios federais.....	660		
2.2.4. Algumas nuances em relação aos Estados.....	663		

3.9. Competência legislativa do Distrito Federal.....	696	fundacional, no exercício de mandato eletivo.....	729
4. Intervenção.....	696	5.2.9. Estabilidade.....	729
4.1. Intervenção federal.....	697	5.3. Militares dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios.....	732
4.2. Intervenção estadual.....	705	6. Responsabilidade civil do Estado.....	732
4.3. Disposições comuns para as intervenções federal e estadual.....	707	6.1. Agentes estatais que serão responsáveis civilmente.....	733
5. Administração Pública.....	709	6.2. Responsabilidade por ação e responsabilidade por omissão.....	733
5.1. Disposições gerais.....	710	6.3. Direito de regresso por parte do Estado.....	734
5.1.1. Conceito de Administração Pública.....	710	7. Regiões.....	735
5.1.2. Atividade administrativa.....	710	8. Questões finais sobre organização do Estado.....	736
5.1.3. Administração direta e indireta.....	711	9. Sinopse do capítulo.....	740
5.1.4. Ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.....	712		
5.1.5. Investidura em cargo ou emprego público.....	712	Capítulo 10	
5.1.6. Prazo de validade do concurso público.....	714	ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	755
5.1.7. Contratação pela Administração Pública de obras, serviços, compras e alienações.....	714	1. Poder Legislativo.....	757
5.1.8. Alguns princípios aplicáveis à Administração Pública.....	715	1.1. Câmara dos Deputados.....	759
5.2. Servidores públicos.....	721	1.1.1. Requisitos objetivos para ser Deputado.....	763
5.2.1. Direito à livre associação sindical.....	722	1.1.2. Competência privativa da Câmara dos Deputados.....	763
5.2.2. Direito de greve.....	722	1.1.3. Bancada de Deputados.....	766
5.2.3. Algumas nuances atinentes à remuneração de pessoal de serviço público.....	723	1.2. Senado.....	768
5.2.4. Fixação dos padrões de vencimento do sistema remuneratório do servidor público e outras nuances.....	724	1.2.1. Requisitos objetivos para ser Senador.....	770
5.2.5. Regime próprio e aposentadoria.....	725	1.2.2. Competência privativa do Senado.....	771
5.2.6. Possibilidade de adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria.....	727	1.3. Congresso Nacional.....	776
5.2.7. Possibilidade de cumulação de aposentadorias.....	728	1.3.1. Reunião do Congresso Nacional.....	776
5.2.8. Disposições aplicáveis aos servidores públicos da administração direta, autárquica e		1.3.2. Atribuições do Congresso Nacional.....	778
		1.3.3. Competência exclusiva do Congresso Nacional.....	779
		1.4. Garantias e privilégios dos Deputados e Senadores.....	780
		1.4.1. Imunidade material.....	781

1.4.2. Imunidade formal (em relação à prisão e em relação ao processo).....	784	1.8.2. Composição do Tribunal de Contas da União e requisitos para ser Ministro	833
1.4.3. Privilégio de foro por prerrogativa de função.....	786	1.8.3. Modo de escolha dos Ministros do TCU.....	834
1.4.4. Inviolabilidade profissional.....	790	1.8.4. Controle de constitucionalidade pelos Tribunais de Contas.....	835
1.4.5. Serviço militar obrigatório.....	791	1.8.5. Controle interno.....	835
1.4.6. Subsistência das imunidades.....	791	2. Poder Executivo.....	836
1.5. Restrições a Deputados e Senadores.....	792	2.1. Eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.....	837
1.5.1. Desde a expedição do diploma.....	792	2.2. Posse do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e compromisso assumido.....	838
1.5.2. Desde a posse.....	792	2.3. Impedimento e vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.....	839
1.5.3. Perda do mandato do parlamentar.....	792	2.4. Atribuições do Presidente da República e possibilidade de delegação.....	844
1.5.4. Manutenção do mandato do parlamentar.....	796	2.4.1. Funções de chefia de Governo.....	844
1.6. Comissões Parlamentares.....	797	2.4.2. Funções de chefia de Estado.....	848
1.6.1. Comissões permanentes.....	797	2.4.3. Funções mistas.....	850
1.6.2. Comissões temporárias.....	798	2.4.4. Possibilidade de delegação.....	852
1.6.3. Comissão parlamentar de inquérito.....	798	2.5. Responsabilidades do Presidente da República.....	853
1.6.4. Comissão representativa.....	802	2.5.1. Responsabilidade do Presidente da República pela prática de crime comum.....	853
1.7. Processo legislativo.....	802	2.5.1.1. Autorização da Câmara dos Deputados.....	854
1.7.1. Uma lei que disciplina a criação de leis.....	803	2.5.1.2. Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.....	855
1.7.2. Procedimento legislativo ordinário.....	803	2.5.2. Responsabilidade do Presidente da República pela prática de crime de responsabilidade.....	856
1.7.3. Procedimento legislativo sumário.....	816	2.5.2.1. Procedimento e outras questões.....	859
1.7.4. Procedimento legislativo especial.....	817	2.5.2.2. Condenação e "fatiamento" do impeachment.....	863
1.7.5. Espécies normativas.....	817	2.6. Responsabilidades dos Governadores e Prefeitos.....	864
1.7.6. Emenda à Constituição Federal.....	818	2.7. Imunidades do Presidente da República.....	866
1.7.7. Leis complementares e ordinárias.....	819	2.8. Ministros de Estado.....	869
1.7.8. Lei delegadas, decretos legislativos, resoluções.....	820	2.9. Conselho da República.....	870
1.7.9. Medidas provisórias.....	822		
1.8. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	829		
1.8.1. Tribunal de Contas da União e suas atribuições.....	829		

2.9.1. Composição.....	870	3.5.4. Competência de julgamento do STJ.....	933
2.9.2. Atribuições.....	870	3.5.4.1. Competências originárias.....	933
2.10. Conselho da Defesa Nacional.....	871	3.5.4.2. Competências ordinárias.....	936
2.10.1. Composição.....	871	3.5.4.3. Competências extraordinárias.....	936
2.10.2. Atribuições.....	871	3.5.5. Órgãos que funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça.....	937
3. Poder Judiciário.....	872	3.6. Tribunais Regionais Federais e Juízes federais.....	938
3.1. Disposições gerais.....	875	3.6.1. Composição dos Tribunais Regionais Federais.....	939
3.1.1. Princípios de observância obrigatória no Estatuto da Magistratura.....	876	3.6.2. Competência dos Tribunais Regionais Federais.....	939
3.1.2. Quinto constitucional.....	881	3.6.2.1. Competências originárias.....	939
3.1.3. Garantias gozadas pelos Juízes.....	883	3.6.2.2. Competência recursal.....	940
3.1.4. Vedações impostas aos Juízes.....	886	3.6.3. Nova configuração dos Tribunais Regionais Federais.....	940
3.1.5. Precatórios.....	888	3.6.4. Competência dos Juízes federais.....	941
3.2. Órgãos do Poder Judiciário.....	897	3.6.5. Incidente de deslocamento de competência.....	944
3.3. Supremo Tribunal Federal.....	899	3.7. Tribunais e Juízes do Trabalho.....	947
3.3.1. Composição.....	899	3.7.1. Composição do Tribunal Superior do Trabalho e sua competência.....	948
3.3.2. Requisitos para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal.....	900	3.7.2. Órgãos que funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho.....	949
3.3.3. Forma de escolha dos Ministros do STF/"sabatina".....	901	3.7.3. Composição dos Tribunais Regionais do Trabalho.....	949
3.3.4. Competência de julgamento do STF.....	902	3.7.4. Nuanças acerca dos Tribunais Regionais do Trabalho.....	950
3.3.4.1. Competências originárias.....	902	3.7.5. Composição das Varas do Trabalho.....	951
3.3.4.2. Competências ordinárias.....	905	3.7.6. Competência da Justiça do Trabalho.....	951
3.3.4.3. Competências extraordinárias.....	906	3.8. Tribunais e Juízes Eleitorais.....	953
3.3.5. Súmula vinculante.....	907	3.8.1. Composição do Tribunal Superior Eleitoral.....	953
3.3.5.1. Revisão/cancelamento de súmula.....	909	3.8.2. Composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.....	954
3.3.5.2. Reclamação constitucional.....	911	3.8.3. Questões finais sobre a Justiça Eleitoral.....	954
3.3.5.3. Súmulas editadas (até o fechamento desta edição).....	912	3.9. Tribunais e Juízes Militares.....	955
3.4. Conselho Nacional de Justiça.....	918		
3.4.1. Composição.....	919		
3.4.2. Competência.....	927		
3.5. Superior Tribunal de Justiça.....	931		
3.5.1. Composição.....	932		
3.5.2. Requisitos para ser Ministro do "Tribunal da Cidadania".....	932		
3.5.3. Forma de escolha do Ministro do STJ.....	932		

3.9.1. Justiça Militar da União e Justiça Militar dos Estados.....	955
3.9.2. Composição do Superior Tribunal Militar.....	957
3.10. Tribunais e Juizes dos Estados.....	959
4. Funções essenciais à justiça.....	963
4.1. Ministério Público.....	964
4.1.1. Órgãos formadores do Ministério Público.....	965
4.1.2. Princípios institucionais.....	969
4.1.3. Garantias.....	971
4.1.4. Vedações.....	972
4.1.5. Funções institucionais.....	974
4.1.6. Investigação pelo Ministério Público.....	976
4.1.7. Conselho Nacional do Ministério Público.....	978
4.1.7.1. Atribuições do CNMP.....	979
4.1.7.2. Corregedoria.....	979
4.1.7.3. Órgãos.....	980
4.1.7.4. Algumas diferenças entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça.....	981
4.2. Advocacia-Geral da União.....	981
4.2.1. Componentes da Advocacia-Geral da União.....	982
4.2.2. Chefe da Advocacia-Geral da União e forma de nomeação.....	982
4.2.3. Forma de ingresso na Advocacia-Geral da União.....	983
4.3. Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.....	983
4.3.1. Ingresso no cargo.....	984
4.3.2. Estabilidade.....	984
4.4. Advogado.....	984
4.5. Defensoria Pública.....	986
4.5.1. Ingresso na carreira e autonomias.....	987
4.5.2. Princípios institucionais.....	988
4.5.3. Art. 98, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	988

5. Sinopse do capítulo.....	989
-----------------------------	-----

Capítulo 11

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS..... 1019

1. Estado de defesa e estado de sítio.....	1019
1.1. Estado de defesa.....	1021
1.1.1. Finalidade.....	1022
1.1.2. Forma de decretação.....	1024
1.1.3. Restrições que podem ser estabelecidas durante o estado de defesa.....	1025
1.1.4. Garantias vigentes no estado de defesa.....	1027
1.2. Estado de sítio.....	1029
1.2.1. Hipóteses de decretação.....	1030
1.2.2. Forma de decretação.....	1032
1.2.3. Medidas que poderão ser tomadas contra as pessoas durante a vigência do estado de sítio decretado com base em ocorrência de fatos que comprovem a eficácia da medida tomada durante o estado de defesa.....	1033
1.2.4. Medidas que poderão ser tomadas contra as pessoas durante a vigência do estado de sítio decretado com base em declaração de estado de guerra ou resposta à agressão armada estrangeira.....	1036
1.3. Aspectos finais comuns ao estado de defesa e ao estado de sítio.....	1036
2. Forças Armadas.....	1039
2.1. Nuanças pertinentes às Forças Armadas.....	1043
2.2. Obrigatoriedade do serviço militar.....	1047
2.3. Não obrigatoriedade do serviço militar em tempos de paz.....	1048
3. Segurança pública.....	1048
3.1. Órgãos que compõem a estrutura da segurança pública.....	1050
3.2. Polícia Federal.....	1050

3.3. Polícia Rodoviária Federal.....	1051	1.2.9 Princípio da liberdade de tráfego.....	1078
3.4. Polícia Ferroviária Federal.....	1051	1.3 Imunidades tributárias (vigentes apenas para impostos).....	1078
3.5. Polícias Cíveis.....	1051	1.3.1. Imunidade recíproca.....	1079
3.6. Polícias Militares.....	1052	1.3.2. Imunidade dos templos.....	1081
3.7. Corpos de Bombeiros Militares.....	1052	1.3.3. Imunidade dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.....	1082
4. Guardas Municipais.....	1053	1.3.4 Imunidade dos livros, jornais e periódicos.....	1082
5. Segurança viária.....	1054	1.3.5 Imunidade dos fonogramas e videofonogramas.....	1084
6. Sinopse do capítulo.....	1054	1.4. Vedações à União em matéria tributária.....	1086
Capítulo 12		1.5. Vedações aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em matéria tributária.....	1088
TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS.....		1.6. Impostos e competências dos entes federativos para instituí-los.....	1089
1063		1.6.1. Impostos da União.....	1089
1. Sistema tributário nacional.....	1064	1.6.2. Impostos dos Estados e do Distrito Federal.....	1090
1.1. Espécies tributárias.....	1064	1.6.3. Impostos dos Municípios.....	1091
1.1.1. Impostos.....	1064	1.7. Repartição constitucional de receitas tributárias.....	1092
1.1.2. Taxas.....	1065	1.7.1 A União entregará.....	1093
1.1.3. Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.....	1067	1.7.2 Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal.....	1097
1.1.4 Empréstimos compulsórios.....	1068	1.7.3 Pertencem aos Municípios.....	1098
1.1.5. Contribuições sociais da seguridade social, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, e contribuições de intervenção no domínio econômico.....	1070	2. Finanças públicas.....	1101
1.2. Princípios constitucionais tributários.....	1070	2.1. Alguns princípios aplicáveis aos orçamentos públicos.....	1101
1.2.1. Princípio da legalidade tributária.....	1071	2.2. Matérias legisladas.....	1103
1.2.2 Princípio da igualdade tributária.....	1072	2.3. Matérias que serão estabelecidas por leis de iniciativa do Poder Executivo.....	1104
1.2.3 Princípio da capacidade contributiva.....	1073	2.4. Vedações em matéria de orçamentos.....	1107
1.2.4 Princípio da irretroatividade da lei tributária.....	1073	2.5. Banco Central do Brasil.....	1108
1.2.5 Princípio da anterioridade.....	1074	3. Sinopse do capítulo.....	1109
1.2.6. Princípio da não cumulatividade.....	1077		
1.2.7. Princípio da vedação do confisco.....	1077		
1.2.8. Princípio da seletividade.....	1077		

Capítulo 13

ORDENS ECONÔMICA E FINANCEIRA 1121

1. Princípios norteadores da atividade econômica.....	1123
1.1. Soberania nacional.....	1123
1.2. Propriedade privada.....	1124
1.3. Função social da propriedade.....	1125
1.4. Livre concorrência.....	1125
1.5. Defesa do consumidor.....	1126
1.6. Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.....	1127
1.7. Redução das desigualdades sociais e regionais.....	1128
1.8. Busca do pleno emprego.....	1128
1.9. Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.....	1128
2. Formas de intervenção estatal nas ordens econômica e financeira.....	1129
2.1. Exploração de atividade econômica pelo Estado (intervenção direta atípica).....	1130
2.2. Prestação de serviços públicos pelo Estado (intervenção direta típica).....	1130
2.3. O Estado como regulador da atividade econômica (intervenção indireta).....	1131
2.4. Recursos minerais e potenciais de energia hidráulica (intervenção estatal por monopólios).....	1132
2.5. Monopólios da União (intervenção estatal por monopólios).....	1133
3. Política urbana.....	1136
3.1. Plano diretor.....	1136
3.2. Função social da propriedade urbana.....	1136
3.3. Usucapião constitucional do imóvel urbano (usucapião especial urbano).....	1138

4. Política agrícola e fundiária e da reforma agrária.....	1139
4.1. Função social da propriedade rural.....	1139
4.2. Desapropriação para fins de reforma agrária.....	1141
4.3. Usucapião constitucional do imóvel rural (usucapião especial rural).....	1142
5. Sistema financeiro nacional.....	1143
6. Sinopse do capítulo.....	1144

Capítulo 14

ORDEM SOCIAL 1151

1. Base e objetivos da ordem social.....	1152
1.1. Base da ordem social: o primado do trabalho.....	1152
1.2. Objetivos da ordem social: bem-estar social e justiça social.....	1153
2. Seguridade social.....	1153
2.1. Objetivos da seguridade social.....	1154
2.2. Componentes da seguridade social.....	1155
2.2.1. Saúde.....	1156
2.2.2. Previdência social.....	1157
2.2.3. Assistência social.....	1159
3. Educação.....	1160
3.1. Princípios que movem o ensino.....	1160
3.2. Dever do Estado com a educação.....	1161
3.2.1. Participação dos entes federativos na oferta de educação.....	1162
3.2.2. Homeschooling (ensino doméstico) e dever do Estado com a educação.....	1163
3.2.3. Dever do Estado com o ensino religioso e laicidade estatal.....	1164
3.2.4. Participação da iniciativa privada.....	1165
3.3. Universidades.....	1166
3.4. Plano Nacional de Educação.....	1166
4. Cultura.....	1167
4.1. Plano Nacional de Cultura.....	1169

4.2. Sistema Nacional de Cultura.....	1170	10.2. Igualdade entre filhos.....	1195
4.3. Patrimônio cultural brasileiro.....	1171	10.3. Pais e filhos: uma "via de mão dupla".....	1195
5. Desporto.....	1172	10.4. Estatuto da Juventude e Plano Nacional de Juventude.....	1196
6. Ciência, tecnologia e inovação.....	1174	10.5. Algumas questões sobre criança, adolescente e jovem.....	1197
6.1. Nuanças constitucionais pertinentes à ciência, tecnologia e inovação.....	1174	11. Idoso.....	1199
6.2. Colaboração entre esfera pública e esfera privada.....	1176	12. Índios.....	1201
7. Comunicação social.....	1177	12.1. Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.....	1202
7.1. Princípios que regem a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão.....	1178	12.2. Raposa Serra do Sol.....	1203
7.2. Propriedade de empresa de comunicação social.....	1179	12.3. Legitimidade para a defesa de seus interesses.....	1205
7.3. Concessão/missão/autorização para serviço de comunicação.....	1180	13. Sinopse do capítulo.....	1205
7.4. Conselho de Comunicação Social.....	1180	REFERÊNCIAS.....	1219
8. Meio ambiente.....	1180		
8.1. Meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	1183		
8.2. Bem de uso comum do povo.....	1184		
8.3. Competência para proteger e preservar o meio ambiente.....	1185		
8.4. Princípio da cooperação intergeracional.....	1185		
8.5. Incumbências do Poder Público na preservação ambiental.....	1185		
8.6. Responsabilidade por dano ambiental.....	1187		
8.7. Ecossistemas protegidos.....	1187		
9. Família.....	1187		
9.1. Proteção contra a interferência estatal no âmbito familiar e igualdade na tomada de decisões.....	1189		
9.2. União homoafetiva.....	1190		
9.3. Divórcio direto.....	1191		
9.4. Obrigação ao amor?.....	1192		
10. Criança, adolescente e jovem.....	1192		
10.1. Doutrina da proteção integral e princípio do superior interesse (ou da absoluta prioridade).....	1193		

Apresentação da Terceira Edição

Com grande orgulho, honra e satisfação, apresento aos queridos leitores a terceira edição do meu Manual de Direito Constitucional. Com o Estado do Rio de Janeiro sob intervenção federal na segurança pública durante boa parte de 2018 (e, já no final do ano passado, também o Estado de Roraima), não teve a Lei Fundamental pátria qualquer emenda constitucional. Isso não significa, entretanto, que nada aconteceu. Muito pelo contrário: o ano de 2018 foi bastante movimentado para a ciência constitucional.

Este material foi atualizado com os *judgados* mais importantes de 2018: possibilidade de acordo em arguição por descumprimento de preceito fundamental, não recepção do instituto da condução coercitiva para interrogatórios de acusados, vedação ao ensino doméstico, restrições no foro por prerrogativa de função de parlamentares, direito dos transgêneros à alteração de prenome e classificação de gênero no registro civil, vedação ao direito de fuga, constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória, dentre tantos outros. Igualmente, *alterações legislativas* foram observadas: criação do Sistema Unificado de Segurança Pública, decreto regulamentador da Lei de Migração, alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para permissão de escusa de consciência por razão religiosa, decretos interventivos no Rio de Janeiro e Roraima, alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, alterações na estrutura da Justiça Militar da União etc.

Friso, contudo, que não me limitei a atualizar o livro. Nele também inseri bastante conteúdo novo. Dentre outras coisas: ampliação da análise do controle de convencionalidade (inclusive trazendo a discussão sobre a suposta inconvenção do crime de desacato), o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, análise da GLO - Garantia da Lei e da Ordem etc. Há, portanto, conteúdo substancialmente novo no livro.

Esta terceira edição foi preparada com bastante carinho e atenção, como forma de gratidão a todos os leitores do Brasil que têm feito deste livro uma feliz realidade. O grande objetivo é que este livro seja democrático, e que possa

ser lido por alunos de graduação, pós-graduação, profissionais das mais diversas áreas, e estudantes de concursos públicos em geral (lembremos que o direito constitucional é disciplina básica de qualquer edital). Entendemos que ao direito constitucional deve ser dado um significado cotidiano, a fim de estimular sua compreensão como disciplina *fundante* e *protetora* do Estado democrático de direito. O desejo de uma boa leitura a todos é sincero.

São Paulo, 6 de janeiro de 2019.

Esta edição foi fechada em 5 de janeiro de 2019.

Rafael de Lazari

Apresentação da Segunda Edição

A segunda edição deste Manual segue, rigorosamente, a tônica da que lhe antecedeu: *promover um processo de aprofundamento da ciência constitucional sem abrir mão da linguagem simples, precisa e esclarecedora*. Desta forma, ao mesmo tempo em que se agradece a todos os leitores que fizeram deste livro uma realidade e uma experiência prazerosa para seu autor, assume-se, aqui, o compromisso pessoal de continuar explorando novos caminhos, visualizando novas paisagens, reforçando pontos de vista ou mesmo fazendo ajustes de rota quando estes se fizerem necessários. Afinal, a compreensão constitucional que aqui se pretende é *científica*: empírica, metódica, e, como não poderia deixar de ser, desafiadora. É por isso que insistimos na expressão “*ciência constitucional*”. Fatos, dados, causas e consequências têm total preferência a meros posicionamentos pessoais instintivos desprovidos de qualquer fundamentação. *O compromisso deste Manual, portanto, é puramente com a ciência constitucional e com quem o lê.*

Nesta segunda edição foram reforçados posicionamentos jurisprudenciais, e esse é o grande ponto positivo desta versão do livro. Uma ampla pesquisa em julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça permitiu a inclusão de mais de trezentos casos, ora confirmando entendimentos aqui adotados, ora contrariando-os, ora complementando-os. Ademais, questões de ordem material – legislativas e doutrinárias – não ficaram de fora, como a (mini) reforma eleitoral (Leis nº 13.487/2017 e nº 13.488/2017, mais EC nº 97/2017), emendas constitucionais nº 98 e nº 99/2017 (o trabalho se encontra atualizado até essa última, inclusive), aprofundamentos em controle de constitucionalidade, organização dos Poderes, tributação e finanças públicas, nova regra de prioridade para idosos maiores de oitenta anos, possibilidade de utilização de animais em manifestações culturais, limites à liberdade artística, dentre tantos outros.

Desejamos uma boa leitura a todos aqueles que depositam sua confiança neste Manual. Nosso grande objetivo é que este livro seja democrático, e que possa ser lido por alunos de graduação, pós-graduação, profissionais das mais diversas áreas, e estudantes de concursos públicos em geral (lembramos que o direito constitucional é disciplina básica de qualquer edital). Entendemos

que ao direito constitucional deve ser dado um significado cotidiano, a fim de estimular sua compreensão como disciplina *fundante* e *protetora* do Estado democrático de direito. Aquele que conseguir visualizar as manifestações constitucionais cotidianas, mesmo que nos pequenos detalhes, terá logrado êxito no aprendizado da ciência (afinal, o direito constitucional é a ciência da realidade). Esperamos que este livro auxilie neste processo de formação de uma consciência constitucional coletiva.

São Paulo, 1º de janeiro de 2018.

Esta edição foi fechada em 31 de dezembro de 2017, e já está de acordo com a emenda constitucional nº 99/2017.

Rafael de Lazari

Apresentação da Primeira Edição

Eis nosso Manual de Direito Constitucional, elaborado e sistematizado de forma a abarcar as principais nuances da ciência alimentadora de todas as demais ciências jurídicas. Com o fenômeno da **constitucionalização do direito**, iniciado no Brasil em 1988 graças à Constituição Federal de cinco de outubro daquele ano (e, de modo geral, no mundo, com a Constituição alemã de 1949), mister se faz que todos os ramos jurídicos tenham por base o ordenamento constitucional vigente, e que esse ordenamento constitucional propicie condições necessárias ao desenvolvimento de um efetivo **Estado democrático de direito**. É dizer, a mesma Constituição Federal que alimenta, deve também ser alimentada, em um movimento uniforme e constante.

A estruturação deste livro visa à facilitação da compreensão do direito constitucional, sem o objetivo reducionista de simplificá-lo, contudo. Não se pretende “enganar” o leitor com o argumento de que o direito constitucional é algo de fácil entendimento, quando na verdade não o é. Por outro lado, não se deve promover seus institutos pela fixação forçada de conceitos que certamente se esvairão da cabeça de quem os grava pelo efeito do tempo. O que se pretende, isso sim, é estimular a compreensão do direito constitucional por um **enfoque crítico** que alie **previsão legal, complementação legislativa e implementação jurisprudencial**, sem se esquecer do **contexto fático** em que este arcabouço está inserido.

Isto posto, foi o livro dividido em quatorze partes fundamentais, seguindo uma tônica sistemática da ciência: *Capítulo 1 - Teoria Geral do Direito Constitucional*; *Capítulo 2 - Teoria Geral da Constituição*; *Capítulo 3 - Teoria da Norma Constitucional e Hermenêutica Constitucional*; *Capítulo 4 - Poder Constituinte*; *Capítulo 5 - Controle de Constitucionalidade e Controle de Convencionalidade*; *Capítulo 6 - Preâmbulo Constitucional e Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil*; *Capítulo 7 - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais e Espécies de Direitos Fundamentais*; *Capítulo 8 - Remédios Constitucionais*; *Capítulo 9 - Organização do Estado*; *Capítulo 10 - Organização dos Poderes e Funções Essenciais à Justiça*; *Capítulo 11 - Defesa do Estados e das Instituições Democráticas*; *Capítulo 12 - Tributação e*

Finanças Públicas; Capítulo 13 - Ordens Econômica e Financeira; Capítulo 14 - Ordem Social (as partes da Constituição que tratam de disposições constitucionais gerais e disposições constitucionais transitórias foram diluídas, quando pertinentes e cabíveis, entre todos os capítulos).

Observa-se que, sempre que possível, optou-se por seguir a mesma **estrutura constitucionalmente disposta**, com as ressalvas feitas àquilo que não está explicitamente consagrado no texto constitucional, como as nuances pertinentes à Teoria da Constituição, à Teoria da Norma Constitucional e à Hermenêutica, ao Poder Constituinte e ao Controle de Constitucionalidade, ou àquilo que, dado seu elevado grau de importância, se optou por trabalhar autonomamente, como o Controle de Convencionalidade e os Remédios Constitucionais.

Espera-se que este livro sirva para **despertar** (*em alguns casos*) ou **confirmar** (*em outros*) nos leitores o amor pela ciência constitucional, bem como os sentidos de **moralidade** e **justiça** que a ela estão atrelados desde o advento do constitucionalismo. Foi a presente obra cuidadosamente elaborada com carinho, a fim de democratizar o entendimento em torno daquela que é, internamente pensando, a “mãe de todas as ciências”. O desejo de uma boa leitura a todos é sincero.

São Paulo, 1º de junho de 2017.

Esta edição foi fechada em 31 de maio de 2017, e já adota a nova Lei de Migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - no lugar do Estatuto do Estrangeiro - Lei nº 6.815/1980 - apesar de estar a nova legislação dentro do prazo de *vacatio legis* de 180 dias quando do fechamento desta edição.

Rafael de Lazari

Teoria Geral do Direito Constitucional

1

Trata-se o direito constitucional de ciência historicamente estruturada para regular as relações **entre as pessoas, entre as instituições políticas**, e, sobretudo, **entre estas e aquelas**.

Tradicionalmente classificado como *ramo maior do direito público* (é esta, inclusive, sua natureza), o direito constitucional vive momento de **transcendência de seu prisma de atuação** para além do campo a que sempre esteve historicamente vinculado, publicístico, e passa a marcar importante presença na seara do direito privado a partir de fenômeno conhecido por “*constitucionalização do direito*”, em que a autonomia privada, antes imutável e intocável, passa a ser recheada por valores constitucionais.

Neste prumo, o estudo da **teoria geral do direito constitucional** busca a compreensão das premissas fundamentais da aludida ciência, bem como de suas pilastras embaadoras. Tal como todas as demais ciências, o direito constitucional tem um **contexto de surgimento e aplicação** que ajudam a explicar a essência do que se vê no cotidiano das pessoas.

Como deve ser pensado o direito constitucional na atualidade? Não mais deve subsistir o pensamento retrógrado de que a ciência constitucional representa disciplina apartada da realidade, restrita a meras aspirações teóricas ou às cátedras jurídicas. O direito constitucional representa atualmente, isso sim, a **materialização de preceitos fundamentais**, dada a condição de **norma vinculadora atribuída à Constituição Federal**, bem como a **tomada de consciência de que agentes públicos e privados não são apenas destinatários de direitos, mas também sujeitos obrigados ao seu cumprimento**.

Para que se compreenda este atual momento vivido pela disciplina magna, importa analisar os caracteres gerais que a formam e servem de sustentáculo para que sejam edificadas todas as peculiaridades e nuances constitucionais. Nos itens que seguem, pois, alguns aspectos acerca de teoria geral merecem atenção especial.

1. Fontes do Direito Constitucional

As fontes da ciência constitucional podem ser **materiais e formais**.

As *fontes materiais* são a **origem** e o **manancial sociológico** do direito constitucional, isto é, os **elementos fáticos** que conduzem à criação de uma Lei Fundamental. Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, as *fontes formais* são o **manancial normativo** que conduzem à criação de uma Lei Fundamental. Se costuma dividir tais fontes em *fontes formais imediatas (diretas)* e *fontes formais mediatas (indiretas)*:

- a) **Fontes formais imediatas:** São as **Constituições** propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os **costumes**, graças aos países de tradição constitucional *predominantemente* não escrita, como é o caso da Inglaterra¹;
- b) **Fontes formais mediatas:** São representadas pela **jurisprudência** e pela **doutrina**. Sua adjetivação como fontes “*mediatas*” decorre do desdobramento das fontes “*imediatas*”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como a ela auxiliam a desenvolver-se graças à **dialeticidade** que de sua atividade decorre.

<ul style="list-style-type: none">• Fontes materiais: origem e manancial <i>sociológico</i> do direito constitucional	<ul style="list-style-type: none">• Fontes formais: manancial <i>normativo</i> do direito constitucional. Podem ser <i>imediatas</i> (Constituições e costumes) e <i>mediatas</i> (jurisprudência e doutrina)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Divisão do Direito Constitucional

Como se divide o direito constitucional? A classificação mais difundida da ciência constitucional, feita de acordo com seu *conteúdo científico*², cinde-a em três partes. Frisa-se, de toda forma, que tal classificação tem mera natureza teorizadora, haja vista a necessidade de que a ciência magna seja compreendida sempre integralmente. De toda maneira, convém dividir o direito constitucional em:

- a) **Direito Constitucional Positivo, Especial, Particular ou Interno:** Trata-se da ciência constitucional de um determinado Estado, que se preocupa em analisar, interpretar e sistematizar a Lei Funda-

¹ A Inglaterra não possui uma Constituição nos moldes que os brasileiros estão acostumados a ver. Lá, se fala em uma série de documentos constitucionais históricos (como a *Magna Carta* de 1215, a *Petition of Rights* de 1628 e a *Bill of Rights* de 1689), precedentes judiciais, convenções etc. Há, sim, uma *Constituição em sentido material* (conjunto de dispositivos constitucionais difusos), e não uma Constituição em sentido formal.

² Também: SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 37-38.

mental deste. Por isso se pode falar, por exemplo, no *direito constitucional brasileiro*, no *direito constitucional alemão*, no *direito constitucional norte-americano*, dentre outros;

- b) **Direito Constitucional Comparado:** Trata-se da ciência constitucional que não se restringe tão somente a apenas uma Constituição de um único Estado, *mas às diversas Constituições historicamente existentes dentro de um único Estado* (no Brasil, ilustrativamente, se estuda as Leis Fundamentais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988 – adota-se o **aspecto temporal**, ou seja, a história constitucional comparada de um país); *ou à relação existente entre a Constituição de um Estado e às de outros Estados* (como a relação entre a atual Constituição pátria de 1988, por exemplo, com as Constituições de Portugal e da Alemanha, de 1976 e 1949, respectivamente – adota-se o **aspecto espacial**, ou seja, a comparação constitucional entre países);
- c) **Direito Constitucional Geral ou Comum:** Corresponde à *Téoria Geral do Direito Constitucional*, na qual são sistematizados princípios, regras, interpretações, situações fático-supostas, valores etc., com base nos mais diversos ordenamentos constitucionais mundo afora. Consiste na busca de um **denominador comum constitucional**. Conforme José Afonso da Silva, se o Direito Constitucional Comparado é apenas um método de trabalho, “*o Direito Constitucional Geral é uma ciência, que visa generalizar os princípios teóricos do Direito Constitucional particular e, ao mesmo tempo, constatar pontos de contato e interdependência do Direito Constitucional Positivo dos vários Estados que adotam formas semelhantes de governo*”³.

3. Perspectivas do Direito Constitucional

As *perspectivas* não se confundem com as *concepções* de Constituição, que serão vistas mais à frente. Com efeito, as perspectivas podem ser **jurídica**, **política**, e **normativa**, e refletem *pontos de vista* através dos quais a ciência constitucional pode ser observada:

- a) **Perspectiva normativa:** Constituição é norma, e, como tal, vinculadora dos agentes públicos e privados. Não se pode conceber o texto constitucional como mera carta de intenções, desprovida de coercibilidade;
- b) **Perspectiva política:** Toda Lei Fundamental é elaborada por um agente político democraticamente eleito para tal (em se tratando de uma Constituição promulgada, obviamente, já que nos sistemas de Constituição outorgada a democracia é um mero “*detalhe*”). Como se

³ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 38.

não bastasse, o constituinte assume responsabilidades quando da edição de uma Constituição, sobretudo quanto à implementação de normas constitucionais de princípio institutivo e de princípio programático (em pensando por uma ótica tradicional de eficácia e aplicabilidade de normas constitucionais);

- c) **Perspectiva jurídica:** A ideia de supremacia da Constituição, notadamente formal, possibilita o controle de constitucionalidade repressivo, feito pela via judicial, seja em sua forma difusa, seja em sua forma concentrada. Em ambos os casos, competirá ao Poder Judiciário garantir a manutenção da ordem constitucional contida nos preceitos da Lei Fundamental.

4. Constitucionalismo

Como **força reativa equivalente aos movimentos absolutistas do período medieval**, e como **embrionário da concretização futura dos Estados Nacionais**, o constitucionalismo surgiu em oposição ao caráter divino e/ou imperativo do monarca, num tentame de impor limitação ao poder e seus desdobramentos negativos, como o autoritarismo e a censura.

4.1. Considerações gerais sobre o fenômeno constitucionalista

Qual a paradoxalidade do movimento constitucionalista? O evolucionismo do homem social está intrinsecamente ligado, por mais paradoxal que isso possa parecer, **tanto à sua liberdade abstrata para com os demais congêneres, como à sua submissão concreta enquanto vinculado a um poder maior** que, historicamente, tanto pode ser identificado como o monarca, o senhor feudal, o déspota, o democrata etc. (o que muda é a forma de submissão, e não sua existência de *per si*). É dizer: enquanto em posição de aparente equivalência para com seus símiles, tem o homem como denominador comum a existência de um poder dominador maior naturalmente supressor (*por tradição*) e excepcionalmente assegurador (*contemporaneamente*) de direitos.

Ademais, cronologicamente, o mesmo Estado que hoje consagra direitos sempre os suprimiu (aliás, em uma primeira concepção de Estado, não havia se falar em consagração, mas apenas em omissão de direitos). Isso importa dizer que o constitucionalismo é uma **construção da contemporaneidade com aplicação retroativa para fins históricos**. Sequer era possível conceber um movimento constitucionalista se nem ao menos respeito adequado se dava às Constituições e estruturas hoje tipicamente constitucionais. Daí vem a paradoxalidade do movimento constitucionalista.

De toda maneira, o que é inegável é que foi justamente para evitar esse cenário de desproteção que o constitucionalismo erigiu-se como salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais, da organização do Estado e da organi-

zação de mais de um Poder como forma de desconcentrá-lo da mão de um único agente/órgão/instituição.

Louis Henkin, em interessante estudo citado por André Ramos Tavares, pretendeu catalogar as principais exigências para se reconhecer o constitucionalismo, elencando: “1) *soberania popular para o constitucionalismo atual (we the people)*; 2) *supremacia e imperatividade da Constituição, limitando e estabelecendo o governo*; 3) *sistema democrático e governo representativo, mesmo em tempos de emergência nacional*; 4) *governo limitado, separação de poderes e checks and balances, controle civil dos militares, governo das leis e judicial control, assim como um Judiciário independente*; 5) *direitos civis respeitados e assegurados pelo governo, geralmente aqueles indicados na Declaração Universal. Os direitos podem ser limitados, mas essas limitações devem ter limites*; 6) *instituições que monitorem e assegurem o respeito à Constituição*; 7) *respeito pelo self-determination, o direito de escolha política livre*”⁴.

Por sua vez, em posicionamento particular, José Joaquim Gomes Canotilho defende um constitucionalismo *uno*, mas com vários *movimentos constitucionais* em seu conteúdo, ao afirmar ser preferível dizer que existam vários movimentos constitucionais com corações nacionais, com elementos de aproximação entre si, fornecendo uma complexa tessitura histórico-cultural. Com isso, o autor prefere falar em vários **movimentos constitucionais** a vários constitucionalismos⁵.

Com enfoque mais procedimentalista, Jon Elster tece importante opinião, ao afirmar que o vocábulo *constitucionalismo* alude aos **limites sobre as decisões majoritárias** (de modo mais específico, aos limites que em certo sentido são auto impostos). Segundo o autor, tais limites podem adotar variedade de formas, matérias e procedimentos, ou simplesmente podem ser obstrutivos tornando mais lento o processo de mudança legislativa⁶.

Prevalece, contudo, o entendimento segundo o qual a essência constitucionalista, ao menos para efeitos metodológicos, deve ser histórica, isto é, de sobreposição de um ciclo a outro. E, em que pesem as diversas fases pelas quais o constitucionalismo passou, sempre lhes foram características comuns, em maior ou menor grau de intensidade, a **limitação ao governo dos homens**, a **separação de funções** e a **garantia de direitos**⁷.

Nesta frequência, Karl Loewenstein é claro ao afirmar que a história do constitucionalismo não é senão a busca, pelo homem político, das limitações

⁴ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 23.

⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 51.

⁶ ELSTER, Jon. Introducción. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (org.). **Constitucionalismo y democracia**. Ciudad del México: Fondo de Cultura Económica, 1999, p. 34.

⁷ Neste sentido, as palavras de Gerardo Pisarello (Globalización, constitucionalismo y derechos: las vías del cosmopolitismo jurídico. In: CARBONELL, Miguel (coord.). **Teoría del neoconstitucionalismo: ensayos escogidos**. Madrid, Espanha: Editorial Trotta, 2007, p. 159), que demonstram a preocupação do constitucionalismo com estas questões: “*En ese marco, ha supuesto también un desafío central al paradigma constitucional entendido como sistema de vínculos y controles a los poderes públicos e privados en beneficio de los derechos de las personas*”.

do poder absoluto exercido pelos detentores do poder (“*ideia-força*”). Deste modo, para o autor, deve-se considerar como objetivo de toda Constituição a **criação de instituições para limitar e controlar o poder político**⁸.

Convém estudar, pois, as **fases** porque passou o fenômeno constitucionalista.

4.2. Fases do constitucionalismo

Nos tópicos que seguem, há se tecer breves notas acerca do **constitucionalismo antigo**, do **constitucionalismo clássico**, do **constitucionalismo moderno**, do **constitucionalismo contemporâneo**, bem como daquilo que tem sido denominado **constitucionalismo do futuro**.

Numa consideração preliminar a ser feita, contudo, urge lembrar a divergência doutrinária em torno das fases constitucionalistas. É possível extrair da doutrina quem entenda documentos como a *Magna Carta* (1215), a *Petition of Rights* (1628), o *Habeas Corpus Act* (1679), *Bill of Rights* (1689) e o *Act of Settlement* (1701) como legítimos representantes de um constitucionalismo clássico. Aqui, respeitando tais posicionamentos, se acena, entretanto, pela pertença dos *supramencionados* textos ao constitucionalismo antigo, justamente pela **natureza embrionária/paradigmática** a que serviram em prol do surgimento das primeiras Constituições próximas do que se conhece hoje, o que veio a ocorrer na **França** e nos **Estados Unidos da América**. Tais Constituições, por consequência, é que inauguraram a fase clássica do constitucionalismo. Entretanto, qualquer que seja o posicionamento adotado, não se deixará de analisar nuances de tais documentos.

4.2.1. Constitucionalismo antigo⁹

Apesar da difícil verificação prática, de início tem-se o *constitucionalismo antigo* de **primeira fase**, identificado por Karl Loewenstein entre os **hebreus e nas Cidades-Estado gregas**. Segundo o autor, vivia-se à égide da autoridade divina, e os direitos (predominantemente não escritos) sofriam nítida influência da religião, com as determinações tomadas pelos líderes dos clãs ou grupos familiares (muito embora se deva reconhecer embrionariamente o início do fenômeno da racionalização do poder nas Cidades-Estado gregas)¹⁰. Se fala em “difícil verificação prática”, pois no constitucionalismo antigo de primeira fase a limitação do poder não era feita pelo interesse coletivo, mas pela sobrenaturalidade das crenças e cultos.

Mas, na forma mais robusta e nos moldes primários do que se vive hoje, em **segunda fase** (*constitucionalismo antigo* de **segunda fase**) o constitucionalismo somente ganhou força na *Idade Média*, com a **Magna Carta de 1215**, e,

⁸ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. 2. ed. Barcelona: Ed. Ariel, 1970, p. 150-151.

⁹ Também: LAZARI, Rafael de; GARCIA, Bruna Pinotti. **Manual de direitos humanos**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 137-140.

¹⁰ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. 2. ed. Barcelona: Ed. Ariel, 1970, p. 154.

já na *Idade Moderna*, com a **Petition of Rights de 1628**, o **Habeas Corpus Act de 1679**, o **Bill of Rights de 1689**, e o **Act of Settlement de 1701**.

Antes que despontassem as grandes revoluções que interromperam o contexto do absolutismo europeu, na Inglaterra houve uma árdua discussão sobre a garantia das liberdades pessoais, **ainda que o foco fosse a proteção do clero e da nobreza**.

Vigoravam na Europa os governos absolutistas, como a dinastia Stuart, surgindo opositores, grupo composto por uma burguesia ascendente, partidária do liberalismo. Em meio a esta oposição surgia uma crise político-religiosa agravada pela rivalidade econômica e lutas sectárias entre católicos, anglicanos, presbiterianos e puritanos.

Para que se tenha ideia, em torno de 1640, houve o confronto entre o Rei Carlos I e o Parlamento, que resultou em uma violenta guerra civil, saindo como vitoriosos os parlamentares, instaurando-se a partir daí a férrea **ditadura Cromwell**. O **Protetorado de Cromwell** tinha apoio do exército e da burguesia puritana, o que permitiu que a Inglaterra se tornasse uma potência naval e comercial. Com a morte do Lorde Protetor, em 1660, o país entrou em uma crise política cuja solução para evitar uma nova guerra civil era a restauração da monarquia e o retorno dos Stuart ao trono inglês. Com a volta dos Stuart, se reavivou o conflito entre a Coroa e o Parlamento inglês, chegando ao ápice com o reinado de Jaime II, soberano católico e absolutista¹¹. Quando a dinastia Stuart tentou transformar o absolutismo de fato em absolutismo de direito, ignorando o Parlamento, este impôs ao rei a **Petição de Direitos de 1628**, que exigia o cumprimento da **Magna Carta de 1215**. Contudo, o rei se recusou a fazê-lo, fechando por duas vezes o Parlamento, sendo que a segunda vez gerou uma violenta reação que desencadeou uma guerra civil. Após diversas transições no trono inglês, despontou a Revolução Gloriosa, que ocupou os anos 1688 e 1689.

Em 1688, Guilherme III de Orange, Chefe de Estado da Holanda, desembarcou com sua esposa Maria, filha de Jaime II, em solo britânico para depor o até então Rei Jaime II, movimento que encerrou a chamada Revolução Gloriosa, que assinalou o **triunfo do liberalismo político sobre o absolutismo**. O novo rei aceitou a Declaração de Direitos - *Bill of Rights*.

Assim, a Revolução Gloriosa foi um movimento pacífico inglês de conteúdo religioso ocorrido em 1688 que substituiu o Rei Jaime II Stuart por Guilherme III de Orange, resultando no triunfo do Parlamento, do liberalismo e do protestantismo, e permitindo a aceitação da Declaração de Direitos, aprovada pelo Parlamento em 1689.

Todo este movimento resultou, assim, nas garantias expressas do *habeas corpus* (1679) e do *Bill of Rights* (1689). Por sua vez, a instituição-chave para a limitação do poder monárquico e para garantia das liberdades na sociedade

¹¹ MELLO, Leonel Itassu Almeida. John Locke e o Individualismo Liberal. In: WEFFORT, Francisco (org.). **Os clássicos da política**, v. 1. 13. ed. São Paulo: Ática, 2002, p. 81-83.

civil foi o Parlamento, e foi a partir do *Bill of Rights* britânico que surgiu a ideia de governo representativo, ainda que não do povo, mas pelo menos de suas camadas superiores¹².

Vejamos as principais nuances dos documentos mencionados no contexto acima narrado:

- a) **Magna Carta de 1215:** Tida como documento embrionário do que viriam a ser as futuras Constituições, a *Magna Charta Libertatum* limitou os poderes monárquicos, notadamente o do Rei João, que ocupava o cargo à época de sua elaboração. Como lembra Aldir Guedes Soriano, curiosamente, a Carta escrita originalmente em latim não surtiu efeitos imediatos, tendo o documento sucessivas reedições com poucas mudanças textuais, bem como traduções primeiro em francês e depois em inglês. Ademais, as ideias inseridas no acordo entre o rei e os barões foram fundamentais para a consolidação do **sistema jurídico inglês** (*common law*), e parte das suas disposições atualmente integra a **consuetudinária** Constituição da Inglaterra. Essas disposições pavimentaram o caminho para que o império da lei (*rule of law*) se transformasse no núcleo fundamental da ordem jurídica britânica¹³.

Dentre os conteúdos nela previstos se pode mencionar a *liberdade da igreja da Inglaterra* (item 1); *direitos sucessórios* (itens 2 a 7); *liberdade matrimonial* (item 8); *questões relativas à proporcionalidade das penas* (item 20); *direitos de liberdade e de ampla defesa* (item 39); bem como *direito de prestação de justiça* (item 40);

- b) **Petition of Rights de 1628:** Na *Petition of Rights*, documento elaborado num contexto de disputas entre o Parlamento e o Rei Charles I, era requerido o reconhecimento de **direitos e liberdades para os súditos**. Neste sentido, o Parlamento se recusava a apoiar os esforços do Estado inglês na Guerra dos Trinta Anos, que estavam sendo altamente lesivos aos cofres públicos. Apesar dos alertas do Parlamento, o Rei Carlos I insistia em suas decisões, tanto a de persistir na guerra quanto a de recusar cumprimento à Magna Carta, o que levou o Parlamento a elaborar uma série de quatro resoluções. Em resposta, o Rei Carlos I resolveu dissolver o Parlamento, transformando o absolutismo de fato em um absolutismo de Direito.

Como resposta, o Parlamento aprovou a *Petition of Rights* em 1628, aceita pelo rei em troca de apoio aos seus esforços militares. Trata-se de um docu-

¹² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

¹³ SORIANO, Aldir Guedes. Magna Carta e o legado da liberdade. In: **Revista Jurídica Consulex**, n° 444. São Paulo: Editora Consulex, jul/2015, p. 25.

mento muito importante na estruturação do sistema constitucional britânico, vigente até os dias de hoje.

Ressalta-se que o documento continha restrições como a *não taxação dos súditos exceto com a devida autorização parlamentar, a vedação ao aprisionamento arbitrário e ao recrutamento militar forçado e a regulamentação da lei marcial para não punir de maneira indevida e arbitrária os soldados;*

- c) **Habeas Corpus Act de 1679:** O *Habeas Corpus Act* representou um ato do Parlamento inglês elaborado durante o reinado do Rei Charles II para definir e fortalecer a antiga prerrogativa do “*writ*” *habeas corpus*, uma norma processual que forçou as Cortes a examinar o pleno cumprimento da lei em relação à detenção de um prisioneiro, assegurando a liberdade individual de locomoção e prevenindo a restrição arbitrária desta liberdade.

Embora o *habeas corpus* já existisse na Inglaterra desde a Magna Carta de 1215, somente em 1679 foi promulgada a Lei do *Habeas Corpus*, delineando os direitos inerentes a esta garantia e tornando-a mais eficaz. Referido diploma inglês serviu de **parâmetro para legislações em todo mundo**, inclusive representando **embrião para a criação de outras garantias semelhantes;**

- d) **Bill of Rights de 1689:** Quando Guilherme de Orange ascendeu ao trono inglês, aceitou uma Declaração de Direitos imposta pelo Parlamento inglês, conhecida como *Bill of Rights*, aprovada em 1689 e até hoje vigente no Reino Unido. Trata-se de documento extremamente relevante que muito influenciou outros que o seguiram na Europa e no mundo.

Constam no teor resumido da Declaração os seguintes direitos, considerados incontestáveis, evitando que no futuro se firmem precedentes ou se deduza consequência alguma em prejuízo do povo: “1. *Que é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para suspender as leis ou seu cumprimento.* 2. *Que, do mesmo modo, é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para dispensar as leis ou o seu cumprimento, como anteriormente se tem verificado, por meio de uma usurpação notória.* 3. *Que tanto a Comissão para formar o último Tribunal, para as coisas eclesiásticas, como qualquer outra Comissão do Tribunal da mesma classe são ilegais ou perniciosas.* 4. *Que é ilegal toda cobrança de impostos para a Coroa sem o concurso do Parlamento, sob pretexto de prerrogativa, ou em época e modo diferentes dos designados por ele próprio.* 5. *Que os súditos tem direitos de apresentar petições ao Rei, sendo ilegais as prisões vexações de qualquer espécie que sofram por esta causa.* 6. *Que o ato de levantar e manter dentro do país um exército em tempo de paz é contrário a lei, se não proceder autorização do Parlamento.* 7. *Que os súditos protestantes podem Ter, para a sua defesa, as armas necessárias à sua condição e permitidas por lei.* 8. *Que devem ser livres as eleições dos membros do Parlamento.* 9. *Que os discursos pronunciados nos debates*

A estruturação deste livro visa à facilitação da compreensão do direito constitucional, sem o objetivo reducionista de simplificá-lo, contudo. Não se pretende “enganar” o leitor com o argumento de que o direito constitucional é algo de fácil entendimento, quando na verdade não o é. Por outro lado, não se deve promover seus institutos pela fixação forçada de conceitos que certamente se esvairão da cabeça de quem os grava pelo efeito do tempo. O que se pretende, isso sim, é estimular a compreensão do direito constitucional por um enfoque crítico que alie previsão legal, complementação legislativa e implementação jurisprudencial, sem se esquecer do contexto fático em que este arcabouço está inserido. Isto posto, foi o livro dividido em quatorze partes fundamentais, seguindo uma tônica sistemática da ciência:

1. TEORIA GERAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL 2. TEORIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO 3. **TEORIA DA NORMA CONSTITUCIONAL E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL** 4. PODER CONSTITUINTE 5. **CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE** 6. PREÂMBULO CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 7. **TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E ESPÉCIES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS** 8. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS 9. **ORGANIZAÇÃO DO ESTADO** 10. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA 11. **DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS** 12. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS 13. **ORDENS ECONÔMICA E FINANCEIRA** 14. ORDEM SOCIAL.

